

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito
Especialização em Design de Sistemas Aplicados à Resolução de Conflitos e
Gestão Processual

Aléxia Vieira dos Santos

**DESIGN DE GESTÃO DE PRECEDENTES QUALIFICADOS NA TRIAGEM DE
PROCESSOS NO JUIZADO ESPECIAL DE CONTAGEM**

Belo Horizonte

2023

Aléxia Vieira dos Santos

**DESIGN DE GESTÃO DE PRECEDENTES QUALIFICADOS NA TRIAGEM DE
PROCESSOS NO JUIZADO ESPECIAL DE CONTAGEM**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Design de Sistemas Aplicados à Resolução de Conflitos e Gestão Processual.

Orientadora: Profa. Dra. Juliana Cordeiro de Faria

Belo Horizonte

2023

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

S237d Santos, Aléxia Vieira dos
Design de gestão de precedentes qualificados na triagem de processo no Juizado Especial de Contagem [manuscrito] / Aléxia Vieira dos Santos. - 2023.

Orientadora: Juliana Cordeiro de Faria.
Monografia (especialização) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

1. Processo civil . 2. Juizados Especiais cíveis. 3. Precedentes Judiciais. 4. Processos - Automação. I. Faria, Juliana Cordeiro de. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 347.9

**ATA DE DEFESA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESIGN DE SISTEMAS APLICADO À
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E GESTÃO PROCESSUAL**

Aos vinte e sete dias do mês outubro de 2023, às 09hs30min, o(a) aluno(a) Aléxia Vieira dos Santos, matrícula 2020707971, defendeu o trabalho de conclusão de curso nomeado “Desing de Gestão de Precedentes Qualificados na Triagem de Processos no Juizado Especial de Contagem” tendo obtido a média 100,00 (Cem).

Participaram da banca examinadora os abaixo indicados, que, por nada mais terem a declarar, assinam e datam a presente ata, a ser arquivada na pasta do aluno (a).

Nota 100,00 (Cem)

Orientador (a): Profa. Dra. Juliana Cordeiro de Faria

Assinatura do Orientador: _____

Juliana Cordeiro de Faria

Nota 100,00 (Cem)

Examinador (a): Prof. Dr. Maurício Ferreira Cunha

Assinatura do Examinador: _____

Maurício Ferreira Cunha

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.

RESUMO

O atual Código de Processo Civil sistematizou com maior detalhamento a utilização de precedentes judiciais, com a finalidade de reduzir o atual acervo processual e, ao mesmo tempo, trazer maior segurança jurídica e isonomia nas decisões proferidas em processos semelhantes. O Conselho Nacional de Justiça aponta a existência de milhares de questões de direito submetidas ao rito das demandas repetitivas e precedentes obrigatórios que, por sua vez, refletem o número elevado de processos judiciais que aguardam posicionamento dos tribunais superiores. É necessário que o Poder Judiciário crie ferramentas, funcionalidades e novos sistemas gerenciais de trabalho, capazes de administrar eficientemente o acervo processual. O presente trabalho de conclusão de curso visa descrever um modelo de gestão de processos, associada às ferramentas tecnológicas, aliado a novos fluxos de trabalho capazes de indicar, já na triagem, se determinado processo se assemelha a alguns dos precedentes existentes ou se ainda se encontra sob o crivo dos tribunais superiores. Desta forma, o objetivo principal é otimizar o trabalho realizado pelos profissionais do Juizado Especial de Contagem na identificação dos processos assemelhados a precedente judicial e assim facilitar os demais procedimentos que virão na sequência para, inclusive, reduzir o custo e o tempo de tramitação dos processos. O trabalho conta com revisão literária e pesquisa empírica, numa abordagem exploratória, tudo com o fim de avaliar a possibilidade de implementação de um design de sistema de gestão de precedentes qualificados.

Palavras-chave: juizados especiais cíveis; Juizado Especial de Contagem; precedentes judiciais; precedentes obrigatórios; acervo processual; design de sistema de gestão de precedentes qualificados.

ABSTRACT

The current Civil Procedure Code has systematized in greater detail the use of judicial precedents, with the aim of reducing the current caseload while also bringing greater legal certainty and equality in decisions made in similar cases. The National Council of Justice points out the existence of thousands of legal issues submitted to the procedure of repetitive demands and mandatory precedents, which, in turn, reflect the high number of judicial cases awaiting decisions from higher courts. It is necessary for the Judiciary to create tools, functionalities, and new management systems capable of efficiently managing the caseload. This undergraduate thesis aims to describe a process management model, coupled with technological tools, along with new workflows capable of indicating, even during the initial screening, whether a specific case resembles existing precedents or is still pending review by higher courts. Therefore, the main objective is to optimize the work performed by professionals in the Special Court of Contagem in identifying cases similar to judicial precedents and thus facilitate the subsequent procedures, including reducing the cost and processing time of cases. The study includes literature review and empirical research in an exploratory approach, all with the purpose of evaluating the possibility of implementing a qualified precedent management system.

Keywords: civil special courts; Contagem Special Court; judicial precedents; mandatory precedents; caseload; qualified precedent management system design.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Média de processos baixados e em tramitação nos Juizados Especiais	31
Gráfico 2 – Acervo ativo das Unidades Jurisdicionais, junho/2022 a maio/2023	36
Gráfico 3 – Comparação entre o número de processos distribuídos e baixados	37
Gráfico 4 - Sentenças proferidas.....	38

LISTA DE FLUXOGRAMAS

Fluxograma 1 – Estrutura do Juizado Especial de Contagem.....	33
Fluxograma 2 – Fluxo de trabalho dos Juizados Especiais.....	40
Fluxograma 3 - Fluxo de trabalho dos procedimentos cível, fazenda pública e criminal	43

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Movimentação processual total das Unidades Jurisdicionais, 2018-2022	34
--	----

LISTA DE MODELOS

Modelo 1 – Certidão de triagem atual	41
Modelo 2 – Precedentes qualificados na certidão de triagem	54

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ASSPROM	Associação Profissionalizante do Menor
CIJMG	Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
GR	Grupos Representativos
IA	Inteligência artificial
IAC	Incidente de assunção de competência
IAC's	Incidentes de Assunção de Competência
IPT'S	Instrução Padrão de Trabalho
IRDR	Incidente de resolução de demandas repetitivas
IRDR's	Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas
NUGEPNAC	Centro de Padronização da Prestação Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
PDPJ-Br	Plataforma Digital do Poder Judiciário
PJe	Processo Judicial Eletrônico
PROJEF	Programa Justiça Eficiente
SEPAD	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária
SIJUD	Sistema de Informações Estratégicas do Judiciário
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UJ	Unidades Jurisdicionais

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DOS PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS.....	16
2.1	Conceito de demandas repetitivas e a formação de precedentes obrigatórios.....	17
2.1.1	<i>Ratio Decidendi e Obter Dictum</i>	20
2.1.2	<i>Aplicabilidade de precedentes: Hipótese de Distinguishing (distinção)</i>	23
2.1.3	<i>Overruling (superação).....</i>	26
3	CONTEXTUALIZAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL	28
3.1	Estrutura Atual do Juizado Especial de Contagem.....	32
3.2	Movimentação Processual dos Últimos Cinco Anos	34
3.2.1	<i>Acervo Ativo</i>	35
3.2.2	<i>Sentenças</i>	38
3.3	Procedimentos Internos de Trabalho	39
4	O DESIGN DE SISTEMA DE GESTÃO DO FLUXO DE TRIAGEM NO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CONTAGEM	46
4.1	Sistema Informatizado e Interligado de Alerta da Jurisprudência Especializada e de Novos Fluxos de Trabalho na Triagem dos Processos Judiciais	50
4.1.1	<i>Treinamento e Fluxo de Trabalho.....</i>	52
4.1.2	<i>Formação de Banco de Dados.....</i>	55
4.2	Sujeitos Envolvidos e a criação de um Comitê de Implantação e Acompanhamento	57
4.3	Acompanhamento e Resultados preliminares e divulgação	58
4.4	Avaliação da criação de novos fluxos e nova divulgação.....	58
5	CONCLUSÃO	60
	REFERÊNCIAS.....	62

1 INTRODUÇÃO

O tema precedente judicial não é novo no Brasil. Desde o século XIX, com a edição do Decreto nº 2.684/1.875¹, foram criados assentos da Casa de “Supplicação de Lisboa”, de competência do “Supremo Tribunal de Justiça” (art. 1º), responsável por decidir sobre a interpretação das leis, com força vinculante, em caso de decisões divergentes, havidas em um mesmo Tribunal (art. 2º) (Brasil, 1875).

A Constituição de 1.891 estabeleceu o controle difuso de constitucionalidade (Brasil, 1891)²; posteriormente outras legislações, no decorrer da história brasileira, ainda que de forma tímida, previram a utilização de precedentes judiciais, o que contribuiu com a construção do atual sistema de precedentes brasileiro (Didier, 2023).

Inclusive, a atual Constituição da República prevê em seu art. 102, § 2º que as decisões de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nas ações diretas de inconstitucionalidade e declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, aos órgãos do Judiciário e a todas as esferas da administração pública direta e indireta.

Depois de vigente a Emenda Constitucional nº 45/2004, as súmulas do STF também passaram a produzir efeito vinculante, conforme prevê o art. 103-A da Constituição da República (Brasil, 2004)³.

¹ Art. 1º Os assentos tomados na Casa da Supplicação de Lisboa, depois da criação da do Rio de Janeiro até á época da Independencia, á excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, têm força de lei em todo o Imperio. As disposições desta lei não prejudicam os casos julgados contra ou conforme os ditos assentos. Art. 2º Ao Supremo Tribunal de Justiça compete tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, quando na execução dellas occorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes havidos no mesmo Tribunal, Relações e Juizos de primeira instancia nas causas que cabem na sua alçada. § 1º Estes assentos serão tomados, sendo consultadas previamente as Relações. § 2º Os assentos serão registrados em livro proprio, remetidos ao Governo Imperial e a cada uma das Camaras Legislativas, numerados e incorporados á collecção das leis de cada anno; e serão obrigatorios provisoriamente até que sejam derogados pelo Poder Legislativo. § 3º Os assentos serão tomados por dous terços do numero total dos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, e não poderão mais ser revogados por esse Tribunal (Brasil, 1875).

² Art 59 - Ao Supremo Tribunal Federal compete: [...] § 1º - Das sentenças das Justiças dos Estados, em última instância, haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal: a) quando se questionar sobre a validade, ou a aplicação de tratados e leis federais, e a decisão do Tribunal do Estado for contra ela; b) quando se contestar a validade de leis ou de atos dos Governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federais, e a decisão do Tribunal do Estado considerar válidos esses atos, ou essas leis impugnadas (Brasil, 1891).

³ Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide Lei nº 11.417, de 2006).

A exposição de motivos vigente do Código de Processo Civil de 2015 (CPC) menciona que a nova legislação buscou ser coerente e harmônica com a lei maior, razão pela qual foram realizadas mudanças expressivas no sistema processual, na tentativa de contribuir para a uniformidade e a estabilidade da jurisprudência (Brasil, 2015).

Os precedentes vinculantes (qualificados) se somam a outros mecanismos trazidos pelo CPC que objetivam conferir “maior transparência, previsibilidade e razoável duração aos processos. Igualmente, confere mais racionalidade e isonomia ao sistema processual, com a inibição de decisões múltiplas sobre a mesma temática” (Brasil, 2021a).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do “Painel de Consulta ao Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios”⁴, indica que o sistema de justiça, no início de outubro/2023, contava com 4.247 questões de direito submetidas ao rito das demandas repetitivas e precedentes obrigatórios, sendo: 1.635 processos advindos de tribunais superiores; 1.255 do Supremo Tribunal Federal; 880 da Justiça Estadual e 296 da Justiça do Trabalho. Entre os incidentes propostos pela justiça estadual, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) ocupa a primeira colocação com 135 incidentes (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Os principais números de questões de direito capazes de gerar precedentes obrigatórios, no início de outubro/2023, foram os seguintes: 1.255 no STF e 1.360 no Superior Tribunal de Justiça (STJ); 272 no Tribunal Superior do Trabalho (TST) (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos Judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Brasil, 2004).

⁴ O Painel de Consulta visa agregar e consolidar os temas submetidos ao rito das demandas repetitivas nos Tribunais superiores, os federais e os estaduais (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Os Tribunais Estaduais somaram cerca de 535 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR's), 229 Grupos Representativos (GR)⁵ e 116 Incidentes de Assunção de Competência (IAC's) (Conselho Nacional de Justiça, [2016?]).

A quantidade total de processos que se encontravam sobrestados, no mesmo período, em razão dos temas acima mencionados, era de 1.724.733 e 3.139.364 processos foram julgados até início de outubro/2023.

O Painel de Consulta ao Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Súmulas Obrigatórias, acima referido, é dinâmico, sofre alterações em seus números constantemente e é capaz de demonstrar o considerável número de processos paradigmas repetitivos nos tribunais estaduais, federais e superiores, o que demanda formas mais eficientes⁶ e qualificadas de acompanhamento e atualização (Faleck, 2017).

Outra questão relevante é que, na formação dos precedentes, os tribunais superiores devem se preocupar com a transcrição clara dos fatos, a definição precisa da *ratio decidendi* e estreitar comunicação clara, fluida e harmônica entre as unidades do Judiciário que efetivamente serão as responsáveis pela aplicação dos precedentes judiciais.

Assim, o principal objetivo do presente trabalho, frente à atual demanda e legislação vigente, é propor a otimização da gestão do sistema de precedentes por meio de novas ferramentas tecnológicas eficientes e capazes de contribuir para que se obtenha resposta célere, justa e eficaz do Poder Judiciário (Vilela, 2022).

Os juizados especiais estaduais, como parte do Poder Judiciário, da mesma forma devem observar os precedentes qualificados, razão pela qual também necessitam da criação de novas ferramentas, funcionalidades e fluxos de trabalho capazes de garantir, além da celeridade processual, a isonomia de seus julgamentos.

Nesse contexto de diagnóstico, em que há a necessidade de se criar mecanismo para gerir os precedentes em juizados especiais, formulou-se a seguinte

⁵ “[...] o setor responsável pela admissibilidade de recursos às instâncias especial e extraordinária nos Tribunais identifica a proliferação de uma determinada discussão constitucional ou legal que ainda não está refletida em um Tema de repercussão geral ou de recurso especial repetitivo. Nesses casos, ao invés de remeter à Corte Superior todos os recursos, o Tribunal opta por um catálogo limitado de causas e sobrestá as demais, aguardando um pronunciamento da Corte Superior. Justamente para refletir esse estágio transitório no qual se tem, na realidade, um projeto de tema ainda não reconhecido ou criado pelos Tribunais Superiores ao qual já há processos sobrestados vinculados é que existe o chamado Grupo de Representativos”.

⁶ Eficiência (custo e tempo) significa dizer: alcançar os resultados utilizando-se da melhor forma os recursos disponíveis, com o menor tempo e custo possível (Faleck, 2017).

indagação de pesquisa: como reduzir o acervo processual do Juizado Especial de Contagem e como definir o formato de Design de Sistema de Gestão Eficiente que detecte, ainda na triagem, processos similares aos temas dos precedentes, com maior agilidade, facilidade na execução do trabalho e menor custo?

Admite-se como hipótese preliminar a possibilidade de se criar um fluxo de triagem mais eficiente e, preferencialmente, vinculado a um sistema de dados capaz de detectar, a partir da triagem ou distribuição, a possível correlação entre o processo em curso e a jurisprudência uniformizada das turmas recursais do Estado de Minas Gerais e os precedentes qualificados dos tribunais (superiores e estadual).

Pretende-se, para isso, descrever os principais elementos necessários para a construção de *Design* de sistema de gestão da triagem processual no Juizado Especial, tomando como piloto, o Juizado Especial de Contagem⁷, com base na descrição do fluxo de trabalho que deve ser assumido pelos componentes da equipe de atermação e da primeira unidade jurisdicional (estagiários, servidores e de um dos magistrados).

Necessário, para alcançar tal propósito, enfrentar outro problema já mencionado, de natureza secundária, qual seja, avaliar se existe a possibilidade de integrar o fluxo de triagem de processos a alguma funcionalidade ou banco de dados contendo precedentes qualificados dos tribunais superiores e das decisões uniformizadas das turmas recursais do Estado de forma célere, eficaz e a um custo reduzido.

Outro problema secundário a ser enfrentado refere-se aos mecanismos de controle e diagnóstico das etapas do fluxo de triagem que devem ser criados para que a ferramenta possa agregar maior valor ao trabalho realizado por servidores e magistrados que, por sua vez, devem ser capazes de detectar a *ratio decidendi*, a similaridade de um processo com um dos precedentes ou a existência de distinção que justifique a inaplicabilidade de determinado precedente.

Admite-se como hipótese a identificação das funcionalidades mais eficazes, definidos os momentos adequados para o cruzamento de dados via sistema, bem

⁷ O Juizado Especial de Contagem foi escolhido por se tratar do local de trabalho da autora, os servidores são dedicados, unidos e comprometidos com o trabalho. O atual coordenador se esmera em oferecer as melhores condições de trabalho aos servidores, ouvindo e propondo alternativas de otimização do trabalho de forma transparente. Além disso, é Comarca de entrância especial, localizada na região Metropolitana de Belo Horizonte, conta com número de distribuição mensal expressivo e, como os demais juizados especiais, apresenta desafios diuturnos para prestar um serviço de excelência, com os recursos disponíveis.

como, realizar a prevenção e a correção de eventuais falhas e incongruências durante a implementação da nova rotina, assim como criar processos de atualização do sistema de dados.

Diante das respostas às perguntas central e secundárias delineadas, objetiva-se criar um Design de sistema de gestão capaz de aprimorar o fluxo da triagem dos processos distribuídos no Juizado Especial de Contagem. Preferencialmente, que seja vinculado a um sistema de dados capaz de auxiliar servidores e magistrados na prestação do serviço jurisdicional “com qualidade, eficiência⁸ e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social” (Minas Gerais, 2023d). Para alcançar esse propósito, também será necessário:

- a. Analisar a disponibilidade de recursos humanos, adequando-a ao fluxo pretendido;
- b. Analisar o atual fluxo de trabalho, assim como sugerir potenciais mudanças com a finalidade de otimizar o fluxo de triagem, com o menor custo possível;
- c. Avaliar quais as vantagens e desvantagens efetivas implementadas ao fluxo de triagem;
- d. Averiguar quais serão os possíveis custos e o tempo despendido para a implementação do novo fluxo de triagem;
- e. Verificar se o novo design de triagem, em sede de juizados especiais, poderia contribuir para a redução de demandas, mediante uma base de dados simples, rápida e eficiente de consulta que seja aberta aos magistrados e servidores.
- f. Avaliar o custo de treinamento e especialização da equipe de trabalho.

Como forma de traçar o diagnóstico torna-se necessário realizar revisão teórica e pesquisa empírica sobre o tema, numa abordagem exploratória, que será apresentada no capítulo 4 do presente trabalho. A revisão teórica será necessária para avaliar o estágio de desenvolvimento do conhecimento já produzido e publicado sobre o tema, assim como avançar no conhecimento

⁸ Faria (2021, p. 4) conceitua eficiência como “toda atuação, estatal ou não, que atinge as finalidades e os resultados propostos, independentemente dos meios e instrumentos que venham a ser empregados”.

Por sua vez, a investigação empírica é crucial para mapear a realidade atual do trabalho realizado pelos servidores do Juizado Especial, considerados os precedentes obrigatórios, identificando-se as rotinas das tarefas e como elas podem ser aperfeiçoadas. Assim, ouvir os principais atores envolvidos com o trabalho e buscar o envolvimento da equipe na propositura de soluções viáveis e factíveis na implementação do design de sistema de gestão é de suma importância.

A pesquisa bibliográfica em sua maioria tem como base artigos científicos, legislação vigente, dados disponibilizados pelo Tribunal de Justiça mineiro e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como a doutrina.

Apresentado o escopo da pesquisa e linhas metodológicas gerais utilizadas, passa-se a tecer considerações sobre a criação e aplicação dos precedentes judiciais, por intermédio de breves apontamentos teóricos sobre o tema. Na sequência, será apresentada a estrutura e fluxos de trabalho do Juizado Especial da Comarca de Contagem, depois as etapas de implementação do Design de sistema de gestão proposto e, por fim, os parâmetros escolhidos para avaliar se a sistemática produzirá os resultados almejados.

2 CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DOS PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS

O CPC buscou nos precedentes judiciais um mecanismo capaz de contribuir para a redução da litigiosidade repetitiva ou de massa ⁹ que, nos últimos anos, tem se avolumado no Judiciário (Vieira, 2022).¹⁰ Além disso, têm como finalidade uniformizar as decisões judiciais como forma de trazer isonomia em casos semelhantes, inclusive, a consolidação do sistema de precedentes obrigatórios é um dos temas de macro desafios do CNJ (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

A maior parte das demandas distribuídas em sede de juizados especiais cíveis se refere às relações de consumo, ou seja, consumidores contra empresas em razão da falha na prestação de serviços bancários, concessionárias de telefonia, energia elétrica, água, planos de saúde, seguros, dentre outros (Silva, 2019a). O Juizado Especial da Fazenda Pública, por sua vez, enfrenta como temas mais recorrentes, demandas que envolvem reclamações trabalhistas de servidores públicos, medicamentos não padronizados e tributos. Inclusive, tais temas já foram ou têm forte potencial de se transformar em precedentes julgados pelos tribunais superiores.

Assim, compreender melhor o sistema de precedentes como meio de gestão do passivo processual existente e a utilização de ferramentas que se tornem meios apropriados de gerenciamento do grande número de feitos ainda pendentes de julgamento, tornam-se relevantes para que sejam alcançados os objetivos traçados pelo CPC no que se refere aos precedentes qualificados.

Nessa nova perspectiva, o magistrado passa a assumir a função de gestor (art. 139, CPC), motivo pelo qual deve “organizar e conduzir a marcha processual, em sede de procedimento flexível ou adaptável segundo a complexidade do caso concreto” (Andrade, 2020, p. 184). Igualmente, deve estar atento à administração do acervo dos processos afetados, suspensos, além de acompanhar e aplicar as decisões proferidas pelos tribunais superiores.

É preciso que o magistrado e sua equipe de trabalho estejam constantemente atualizados sobre os precedentes qualificados pendentes de julgamento e

⁹ Repetição acentuada de ações altamente semelhantes.

¹⁰ As principais causas para o grande volume de ações seriam a ampla gama de direitos fundamentais, omissão do Estado em relação a tais direitos fundamentais e na falta de implementação de políticas públicas, conscientização dos cidadãos quanto a seus direitos, complexificação e massificação das relações sociais, ampliação do acesso aos bens de consumo, crescente número de advogados (Vieira, 2022).

sobrestados. Além disso, devem ser preparados para discernir com clareza as razões que levaram à fixação de determinada tese para aplicar ou, se for o caso, distinguir o precedente frente ao caso concreto.

O presente capítulo aborda de forma breve e objetiva aspectos teóricos para melhor desenvolvimento do tema. O primeiro item conceitua demandas repetitivas, os precedentes obrigatórios e suas características, oportunidade que trata da criação até a aplicação do precedente.

Por conseguinte, e ante sua relevância, foram conceituados alguns termos específicos próprios do sistema de precedentes, tais como *ratio decidendi*, *obiter dictum*, *distinguishing*, *overruling*, inclusive com decisões do STF e STJ, para melhor compreensão do tema.

2.1 Conceito de demandas repetitivas e a formação de precedentes obrigatórios

Demanda repetitiva é conceituada pelo CNJ como o conjunto de demandas que reproduzem questão de direito muito semelhantes e que podem ser replicadas em vários outros processos que tratem do mesmo tema e, dessa forma, sejam capazes de garantir a isonomia, celeridade e segurança jurídica para questões de grande repercussão social (Conselho Nacional de Justiça, [202-]). Ou seja, as técnicas de julgamento de casos repetitivos, previstas no art. 928 do CPC, têm como objetivo principal fixar teses jurídicas aplicáveis a todas as demandas e, desse modo, uniformizar o entendimento do tribunal em relação a questão de direito controvertida em vários processos (Silva, 2019b).

O art. 1.036 do CPC textualmente estabelece “sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento” (Brasil, [2023c], art. 1.036).

Observa-se que mencionado dispositivo legal possibilita a análise do mérito por amostragem, oportunidade em que são selecionados recursos que “contenham abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida” (§6º) e, se for o caso, seja determinada a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos até decisão definitiva (§ 1º) (Brasil, [2023c], art. 1.036).

Mencione-se que a Resolução nº 444/2022 do CNJ, como forma de operacionalizar o §1º do art. 1.036 do CPC e § 4º do art. 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), determinou aos Tribunais de Justiça que criassem GR que são o “conjunto de processos enviados ao STF, ao STJ ou ao TST”¹¹, como recurso representativo de controvérsia (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Importa registrar que as demandas repetitivas não se confundem com precedentes judiciais, tratando-se de institutos distintos. O uso de precedentes historicamente é muito anterior às demandas repetitivas, porém litígios repetitivos podem formar um precedente se “a deliberação se der de tal modo que todos os argumentos relevantes sejam levados em consideração (como prescrevem os arts. 10 e 489, §1º, inc. IV, 927, §1º, CPC)” (Nunes; Bahia, 2015, p. 18).

O precedente judicial, por sua vez, pode ser conceituado como decisão interpretativa que parte de um caso concreto (fático) e se amolda a uma norma geral e universal, utilizada como padrão para a tomada de decisão argumentativa em casos futuros semelhantes (Didier, 2023).

A Constituição da República de 1988 trouxe previsão expressa de decisões com força vinculante, tais como as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo STF, nas ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade, súmulas vinculantes e arguição de preceito fundamental (Brasil, [2023a])¹².

O CPC sistematizou e ampliou o rol de precedentes de conteúdo obrigatório. O art. 927 do mencionado dispositivo legal expôs de forma expressa e específica novas hipóteses que devem ser observadas por juízes e tribunais. São eles: os acórdãos em incidente de assunção de competência (IAC) ou incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos (inciso III), bem como os enunciados das súmulas do STF em matéria constitucional e do STJ em matéria infraconstitucional e a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais juízes e tribunais estiverem vinculados.

¹¹ Resolução 444/2022 do CNJ: Art. 5º Para permitir a padronização, a organização e o controle dos recursos representativos da controvérsia encaminhados aos tribunais superiores e à TNU e daqueles que permanecem sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, os tribunais deverão criar grupo de representativos (GR). § 1º O grupo de representativos (GR) é o conjunto de processos enviados ao STF, ao STJ ou ao TST, nos termos do § 1o do art. 1.036 do CPC e do § 4o do art. 896C da CLT.

¹² Constituição da República Federativa do Brasil. Arts. 102, §§1.º e 2.º, e 103-A (Brasil, [2023a]).

A obrigatoriedade de o Judiciário observar as decisões mencionadas no art. 927 do CPC foi tema do Enunciado 170 do Fórum Permanente de Processualistas Civis que assim orienta: “as decisões e precedentes previstos nos incisos do caput do art. 927 são vinculantes aos órgãos jurisdicionais a eles submetidos” (Rol [...], 2023, p. 25).

Resumidamente, o precedente trata-se de “uma decisão judicial tomada à luz de um caso concreto, cujo elemento normativo (*ratio decidendi*) pode servir como diretriz para o julgamento posterior de casos análogos” (Braga; Didier Jr; Oliveira, 2015, p. 441).

Quanto à formação dos precedentes vinculantes, tal prática já ocorria nos Tribunais Superiores antes do atual CPC e, com sua vigência, teve a competência ampliada aos Tribunais de Justiça (Gonçalves, 2023). Porém, nem o CPC e nem a Recomendação nº 134/2022 do CNJ¹³ preveem critérios objetivos para a seleção de processos que servirão de paradigma para a formação e uniformização das decisões em casos controvertidos, sendo uma matéria que precisa ser melhor regulamentada, visando a racionalização e adequação da escolha da amostragem (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

O CPC prevê a possibilidade de participação popular por meio do *amicus curiae* (art. 138), de “audiências públicas e da participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a rediscussão da tese” (Brasil, [2023c], art. 927, §2º). Tal participação, além de primordial no processo democrático, tem como finalidade contribuir na construção da norma geral do precedente, bem como no fortalecimento do contraditório e da publicidade.

Os principais fatores que devem ser observados na formação de um precedente são: a) fundamentação clara, profunda e coerente (art. 11 CPC) em que devem ser expostos os fatos, fundamentos e provas infirmados à conclusão adotada pelo julgador (art. 489 §1º, IV); b) objetividade e boa redação dos fatos e fundamentos. Nesse sentido, a Recomendação 134/2022 orienta que os julgados devem refletir

¹³ A Recomendação nº 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro, prevê: Art. 16. A precisão na definição da questão jurídica ou das questões jurídicas a serem apreciadas, quando da afetação, é de grande importância e deve ser destacada a partir de: I – uma indagação geral e comum, presente em uma quantidade significativa de processos, podendo ser utilizada a técnica da especificação de questões; II – uma questão de direito e não de fato; III – controvérsia atual e relevante entre órgãos julgadores, pois, do contrário, não haverá interesse (necessidade-utilidade) para a instauração do incidente (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

fielmente a decisão¹⁴, redigidas de forma clara, simples e objetiva¹⁵ para a fácil compreensão do julgado (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Além disso, frente ao grande número de decisões em sede de precedentes obrigatórios, necessária a criação de ferramentas capazes de auxiliar o julgador na tarefa de aplicar todos os precedentes existentes de forma eficiente (Gonçalves, 2023).

É certo que a autoridade dos precedentes influencia a todos os brasileiros, já que os fundamentos determinantes vinculam as decisões em casos futuros semelhantes. “É a regra de direito que foi posta como fundamento direto da decisão sobre os fatos específicos do caso” (Taruffo, 2011, p. 145).

2.1.1 *Ratio Decidendi e Obiter Dictum*

A *ratio decidendi* é conceituada como “o núcleo do precedente, seus fundamentos determinantes, sendo exatamente o que vincula” (Neves, 2018, p. 1394). Expressões como “circunstâncias fáticas dos precedentes” (Brasil, [2023c], art. 926, §2º), “tese jurídica adotada em enunciado de súmula¹⁶ ou em julgamento de casos repetitivos” (art. 927, §2º) e “fundamentos determinantes” indicam referências sobre a *ratio decidendi* no CPC.

Theodoro Júnior e Andrade (2021) ensinam que:

a *ratio decidendi* exprime a base da decisão judicial em relação ao efetivo conflito entre as partes apresentado perante a função jurisdicional, é o ponto central “resolutivo” da lide e por isso mesmo se presume solucionado com maior ponderação e adequação em relação ao direito e os fatos da causa; enquanto que o *obiter dictum*, por ser levado de “passagem”, seria até supérfluo ou desnecessário para a resolução do conflito e, por se tratar de atuação do julgador sem nada decidir, seria emitido até com maior liberdade de quem interpreta sem decidir (Theodoro Júnior; Andrade, 2021, p. 90-91).

¹⁴ A Recomendação nº 134/2022 do CNJ que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro, prevê: “Art. 11. Recomenda-se aos membros de um órgão colegiado que, ao redigir decisões que possam servir como precedente obrigatório ou persuasivo, indiquem tese que espelhe a orientação a ser seguida” (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

¹⁵ Art. 13 da Recomendação 134/2022.

¹⁶ Braga, Didier Jr e Oliveira (2015, p. 10), conceitua Súmula como texto normativo que é a enunciação da norma geral reiteradamente aplicada (*ratio decidendi*). Na verdade, a súmula é a conjugação o sistema de precedentes com o texto escrito, ou seja, é preciso conhecer o caso concreto que gerou a súmula.

Nesse sentido, o Enunciado 168 do fórum permanente de processualistas civis orienta que “os fundamentos determinantes do julgamento de ação de controle concentrado de constitucionalidade realizado pelo STF caracterizam a *ratio decidendi* do precedente e possuem efeito vinculante para todos os órgãos jurisdicionais” (Rol [...], 2023).

A *ratio decidendi* pode ser exemplificada por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277, oportunidade em que o STF reconheceu a união estável de casais do mesmo gênero (Glezer, 2017).

O STF, nos Recursos Extraordinários 646.721 e 878.694, declarou a inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil e equiparou cônjuge e companheiro homoafetivo ou não, para fins de sucessão (Brasil, 2017a, 2017b).

Desta feita, a partir da *ratio decidendi* da ADI 4.277, outros temas relativos à união estável foram tratados, inclusive com alterações na lei¹⁷.

Lado outro, apesar do art. 927, I do CPC estabelecer como precedente vinculante o controle abstrato de constitucionalidade, no STF, dentre os votos vencedores, normalmente fundamentados por motivos distintos, não se discute e nem se define “a razão de decidir vencedora”. Significa dizer: “tem-se uma decisão acerca da constitucionalidade do texto (placar) mas não há uma *ratio decidendi* (norma/significado) clara” (Aquino Filho, 2020)¹⁸.

Tal exemplo serve para demonstrar que a falta de construção adequada da *ratio decidende* pode prejudicar e dificultar as instâncias inferiores aplicar o precedente em casos semelhantes.

Conclui-se que, para a aplicação eficiente do precedente, é preciso haver clareza na identificação da litigância, compreensão clara do caso posto, realização de perguntas estratégicas para fixar as teses e a *ratio decidendi* clara, capaz de refletir os fundamentos para a tomada da decisão frente aos aspectos fáticos jurídicos

¹⁷ Art. 1.790. A companheira ou o companheiro participará da sucessão do outro, quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, nas condições seguintes: I - se concorrer com filhos comuns, terá direito a uma quota equivalente à que por lei for atribuída ao filho; II - se concorrer com descendentes só do autor da herança, tocar-lhe-á a metade do que couber a cada um daqueles; III - se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a um terço da herança; IV - não havendo parentes sucessíveis, terá direito à totalidade da herança (Brasil, 2017a, 2017b).

¹⁸ Sobre o tema Aquino Filho (2020) destaca: “Como toda fonte do Direito, a norma do precedente deve ser cristalina; de clareza solar. Para que possamos gozar da eficiência, da racionalidade e da previsibilidade que um sistema de precedentes traz consigo, devemos adequar o Direito brasileiro às necessidades que ele nos impõe, como: consagração das cortes de vértice como tribunais capazes de afirmar em decisão final o Direito; ampla publicidade das decisões (principalmente de suas fundamentações); rigorosas sanções à litigância de má-fé; etc.”

capazes de aproximar ou afastar determinado precedente (Nunes, 2023), conforme prevê o art. 489, §1º, V do CPC e arts. 13 e 14 da Resolução 134 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça, 2022)¹⁹.

Relevante observar que os parágrafos do art. 927 do Código Processual valorizaram o contraditório; participação da sociedade na tomada de decisões; modulação dos efeitos, quando necessário; fundamentação da decisão e a publicidade dos precedentes.

Diferente da *ratio decidendi*, a *obter dictum* é interpretação que não integra a decisão principal, não tem eficácia vinculante ou determinante para o resultado e não influencia no mérito da decisão. Significa que “estão contidas na motivação da sentença, mas que, mesmo podendo ser úteis para a compreensão da decisão e dos seus motivos, todavia não constituem parte integrante do fundamento jurídico da decisão” (Taruffo, 2011, p. 145-146).

Depois da criação dos precedentes é preciso haver a publicidade efetiva de tais decisões, conforme determina o art. 927, §5º do CPC. Da mesma forma, o art. 20 da Recomendação nº 134/2022 do CNJ orienta que a comunicação e acesso aos precedentes ocorra em bancos ou cadastros dos tribunais e no Banco Nacional de Precedentes, assim como nas demais formas possíveis de divulgação, inclusive em redes sociais, nos meios de comunicação de massa e outros mais que possam ser utilizados de forma econômica e eficiente.

Ainda, outro aspecto digno de nota é a necessidade de se criar um regramento para revisão, superação e distinção de teses, inclusive com previsão e regras de

¹⁹ Arts. 13 e 14 da Recomendação nº 134/2022 do CNJ: Art. 13. Recomenda-se que as teses: I – sejam redigidas de forma clara, simples e objetiva; II – não contenham enunciados que envolvam mais de uma tese jurídica; III – indiquem brevemente e com precisão as circunstâncias fáticas as quais diz respeito; Parágrafo único. Recomenda-se que os tribunais desenvolvam na PDPJ ferramentas de busca eficientes para localização do(s) acórdão(s) de que resultou a tese. Art. 14. Poderá o juiz ou tribunal, excepcionalmente, identificada distinção material relevante e indiscutível, afastar precedente de natureza obrigatória ou somente persuasiva, mediante técnica conhecida como distinção ou *distinguishing*. § 1º Recomenda-se que, ao realizar a distinção (*distinguishing*), o juiz explicita, de maneira clara e precisa, a situação material relevante e diversa capaz de afastar a tese jurídica (*ratio decidendi*) do precedente tido por inaplicável. § 2º A distinção (*distinguishing*) não deve ser considerada instrumento hábil para afastar a aplicação da legislação vigente, bem como estabelecer tese jurídica (*ratio decidendi*) heterodoxa e em descompasso com a jurisprudência consolidada sobre o assunto. § 3º Recomenda-se que o *distinguishing* não seja confundido e não seja utilizado como simples mecanismo de recusa à aplicação de tese consolidada. § 4º Recomenda-se considerar imprópria a utilização do *distinguishing* como via indireta de superação de precedentes (*overruling*). § 5º A indevida utilização do *distinguishing* constitui vício de fundamentação (art. 489, § 1º, VI, do CPC/2015), o que pode ensejar a cassação da decisão.

participação da sociedade (Fux; Mendes; Fux, 2022), tudo com a finalidade de se fomentar o debate, evitar a imprevisibilidade e o engessamento do direito.

Observa-se que o legislador teve como objetivo criar um sistema de precedentes interconectado; que contemple a participação de diversos atores sociais e do sistema Judiciário eficiente, desde a seleção dos processos que melhor representem a questão de direito até o momento de sua efetiva aplicação pelas unidades judiciais (Faria, 2023).

Apesar dos avanços, o tema ainda demanda aprimoramentos. São necessárias ações capazes de contribuir para melhor operacionalização do sistema de precedentes²⁰ ao direito brasileiro, razão pela qual é preciso conhecer mais sobre o assunto.

O presente trabalho, em que pese a necessidade de otimização e racionalização de diversas etapas previstas dentro do sistema de precedentes, se concentrou no momento da aplicação do precedente em unidade jurisdicional do Juizado Especial de Comarca de Contagem.

2.1.2 Aplicabilidade de precedentes: Hipótese de Distinguishing (distinção)

Ante ao caso concreto, com nuances próprias, o julgador pode afastar o precedente existente para determinado caso e, fundamentadamente, apontar as razões de não aplicação do tema judicial. Ou seja, deve demonstrar que a *ratio decidendi* de um precedente é inaplicável ou mesmo irrelevante ao caso concreto em análise.

Um exemplo de não acolhimento da tese de distinção foi a que ocorreu no Recurso Especial 1.798.672/RJ²¹. O caso posto a julgamento era se deveria haver a

²⁰ A Recomendação nº 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça: artigo 1º que “o sistema de precedentes representa uma nova concepção de jurisdição, em que o Poder Judiciário procura não apenas resolver de modo atomizado e repressivamente os conflitos já instaurados, mas se preocupa em fornecer, de modo mais estruturado e geral, respostas às controvérsias atuais, latentes e potenciais, de modo a propiciar a efetiva segurança jurídica” (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

²¹ Tese Firmada: "A legislação que rege a matéria dá suporte para a cobrança da tarifa de esgoto mesmo ausente o tratamento final dos dejetos, principalmente porque não estabelece que o serviço público de esgotamento sanitário somente existirá quando todas as etapas forem efetivadas, tampouco proíbe a cobrança da tarifa pela prestação de uma só ou de algumas dessas atividades". EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS DEJETOS. INEXISTÊNCIA DE REDE DE TRATAMENTO. TARIFA. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. 1. Não há violação do artigo 535 do CPC quando a Corte de origem emprega fundamentação adequada e suficiente para dirimir a controvérsia. 2. À luz do

cobrança proporcional de tarifa, uma vez que a concessionária supostamente prestava de forma parcial as etapas do serviço de esgoto sanitário (Brasil, 2020).

O relator do recurso de apelação do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) entendeu ser o caso de se fazer distinção entre o Recurso Repetitivo 1.339.313/RJ (tema 565) e o Código de Defesa do Consumidor art. 20, III (abatimento proporcional de preço). Todavia, sua decisão foi reformada já que era contrária à tese firmada em recurso repetitivo.

No agravo interno do caso em comento (recurso especial 1.798.672/RJ²²), a agravante alegava que não houve prestação de nenhuma das fases de esgotamento sanitário na região em que reside (Brasil, 2020).

disposto no art. 3º da Lei 11.445/2007 e no art. 9º do Decreto regulamentador 7.217/2010, justifica-se a cobrança da tarifa de esgoto quando a concessionária realiza a coleta, transporte e escoamento dos dejetos, ainda que não promova o respectivo tratamento sanitário antes do deságue. 3. Tal cobrança não é afastada pelo fato de serem utilizadas as galerias de águas pluviais para a prestação do serviço, uma vez que a concessionária não só realiza a manutenção e desobstrução das ligações de esgoto que são conectadas no sistema público de esgotamento, como também trata o lodo nele gerado. 4. O tratamento final de efluentes é uma etapa posterior e complementar, de natureza sócio-ambiental, travada entre a concessionária e o Poder Público. 5. A legislação que rege a matéria dá suporte para a cobrança da tarifa de esgoto mesmo ausente o tratamento final dos dejetos, principalmente porque não estabelece que o serviço público de esgotamento sanitário somente existirá quando todas as etapas forem efetivadas, tampouco proíbe a cobrança da tarifa pela prestação de uma só ou de algumas dessas atividades. Precedentes: REsp 1.330.195/RJ, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 04.02.2013; REsp 1.313.680/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 29.06.2012; e REsp 431121/SP, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ 07/10/2002. 6. Diante do reconhecimento da legalidade da cobrança, não há o que se falar em devolução de valores pagos indevidamente, restando, portanto, prejudicada a questão atinente ao prazo prescricional aplicável as ações de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto. 7. Recurso especial provido, para reconhecer a legalidade da cobrança da tarifa de esgotamento sanitário. Processo submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. (Brasil, 2013).

²² PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TARIFA DE ESGOTO. PRESTAÇÃO PARCIAL DO SERVIÇO. COBRANÇA INTEGRAL. CABIMENTO. TESE FIRMADA EM RECURSO REPETITIVO. MULTA. APLICAÇÃO. 1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista (Enunciado Administrativo n. 3). 2. A Primeira Seção desta Corte, sob o rito do art. 543-C do CPC/1973, firmou posição acerca da legalidade da cobrança da tarifa de esgoto, mesmo ausente o tratamento final dos dejetos, principalmente por que não estabelece que o serviço público de esgotamento sanitário somente existirá quando todas as etapas forem efetivadas, tampouco proíbe a cobrança da tarifa pela prestação de uma só ou de algumas dessas atividades. (REsp nº 1.339.313/RJ, Rel. MIN. BENEDITO GONÇALVES, DJe 21/10/2013). 3. Hipótese em que o tribunal de origem, no aresto recorrido, a despeito de mencionar aquele paradigma, admitiu a cobrança proporcional da tarifa, ao fundamento de que houve a prestação parcial do serviço. 4. A Primeira Turma tem reconhecido o caráter manifestamente inadmissível ou improcedente do agravo interno, a ensejar a aplicação de sanção prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, quando a decisão agravada está fundamentada em precedente julgado sob o regime da repercussão geral ou sob o rito dos recursos repetitivos, como já o fez na hipótese presente (AgInt no REsp 1730427/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 10/09/2018). 5. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa cuja exigibilidade fica suspensa por se tratar de beneficiário de justiça gratuita (CPC/2015, art. 98, § 3º). AgInt no Recurso Especial Nº 1.798.672 - RJ (2019/0050901-5) (Brasil, 2020).

O ministro relator na fundamentação destacou:

In casu, no aresto recorrido, a despeito de mencionar aquele paradigma, a Corte local admitiu a cobrança proporcional da tarifa, porquanto a concessionária prestava "de forma parcial as etapas do serviço de esgotamento sanitário (e-STJ fls. 644/645).

Registro que o CPC/2015 empresta força vinculante às decisões emanadas do STJ e do STF, em sede de recursos representativos da controvérsia, em relação às Cortes estaduais e federais (art. 927, III), a quem cabe "a concretização dos entendimentos firmados nos precedentes jurisprudenciais" (AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 906.819/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Segunda Turma, julgado em 10/09/2019, DJe 16/09/2019).

De outro lado, o acolher das razões recursais – de que a agravada não presta nenhuma fase do tratamento dos dejetos, posto que "o esgoto é despejado em galerias de águas pluviais" – demanda reexame de conteúdo fático-probatório, medida vedada na via do apelo especial, nos termos da Súmula 7 do STJ" [STJ. AgInt no Recurso Especial nº 1.798.672 - RJ (2019/0050901-5). T1, Relator Ministro Gurgel de Faria. Data julgamento: 11/02/2020. Pub. 28/02/2020] (Brasil, 2020).

Prevaleceu o tema já tratado no Recurso Especial repetitivo 1.339.313/RJ (tema 565), pois entendeu-se "legal a cobrança da taxa de esgoto mesmo quando não realizado o tratamento final dos dejetos", tendo em vista a legislação existente (Brasil, 2013b).

No caso acima mencionado, o TJRJ optou pela distinção. Fundamentou a decisão para aplicar o Código de Defesa do Consumidor, oportunidade em que apontou as peculiaridades que levaram a não aplicação da mesma tese jurídica do precedente ao caso em análise (*restrictive distinguishing*).

Porém, o Superior Tribunal de Justiça utilizou-se da mesma *ratio decidendi* indicada no precedente repetitivo (*ampliative distinguishing*), por entender que não havia razões capazes de afastar a tese do recurso repetitivo.

É preciso salientar que, para correta aplicação dos precedentes, é necessário que em sua formação haja cuidadosa escolha dos processos; participação dos interessados no tema, ou seja, juízes, advogados, defensores, Ministério Público e a sociedade em geral; ainda, é preciso que a decisão enfrente todos os argumentos trazidos de forma mais profunda possível, justificando o posicionamento frente ao caso concreto e a norma que fundamentou a decisão.

Dentre os resultados da consulta pública a respeito das propostas de macrodesafios do Poder Judiciário, para o período 2021-2026, a consolidação do sistema de precedentes obrigatórios figura como tema relevante, pois com a vigência

do atual CPC, torna-se necessário implementar soluções para desenvolvimento eficaz e eficiente do sistema de precedentes judiciais.

É imprescindível que o magistrado tenha facilidade em identificar, frente a um determinado processo, se é o caso de aplicação ou afastamento de algum dos muitos precedentes judiciais (Faria, 2023).

2.1.3 *Overruling* (superação)

A técnica do *overruling* é utilizada excepcionalmente para superar total ou parcialmente precedente judicial vinculante que é substituído por outro. A tese jurídica é afastada totalmente (revogação) ou passa-se a adotar novo entendimento, nesse caso, o precedente deixa de ter eficácia vinculante (Sousa, 2016). A evolução social, cultural, econômica, a legislação, dentre outros aspectos podem ser a causa de superação de precedentes.

Observe-se que o CPC atual prevê expressamente no art. 927, § 4º que as decisões que modifiquem enunciado de súmula, jurisprudência pacificada ou tese utilizada em casos repetitivos devem atentar para a fundamentação adequada e específica em consideração aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia (Brasil, [2023c]).²³

Quanto aos efeitos, excepcionalmente, quando há interesse público firmado, é possível a modulação de efeitos da alteração que podem ser retroativas (*ex tunc*) e prospectivos/futuras (*ex nunc*) (Medina, 2015, p. 1251).

O STF quando apreciou os embargos de declaração do Recurso Extraordinário 1.338.750 (tema 1177), tratou sobre a “constitucionalidade da fixação de alíquotas para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas, pela Lei Federal 13.954/2019”²⁴ dando-lhe efeitos

²³ Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: (...)

§ 4º A modificação de enunciado de súmula, de jurisprudência pacificada ou de tese adotada em julgamento de casos repetitivos observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia (BRASIL, [2023c])

²⁴ A tese firmada foi “A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional 103/2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade” (Brasil, 2023d).

infringentes para modular os efeitos da decisão com a finalidade de manter a higidez dos recolhimentos da contribuição até 1º de janeiro de 2023 (*ex nunc* - prospectivos).

O sistema de precedentes, criado pelo CPC, tem como finalidade criar um sistema sólido e confiável a ser aplicado pelos tribunais inferiores.

Nesse sentido, Fux, Mendes e Fux (2022) apontam como desafios a serem superados pelos tribunais superiores brasileiros: a) a cultura brasileira de julgamento do caso concreto (decisionista) para decisão segundo uniformização dos tribunais superiores; b) clareza nos julgamentos em que a “tese tem que estar clara, indicando todos os contornos, em quais hipóteses deve ser aplicada e às vezes podendo ser subdividida em subteses, para especificidades detectadas na complexa realidade”; c) priorização no julgamento de questões que afetam a economia de negócios em larga escala, capazes de gerar insegurança jurídica e paralisação da cadeia produtiva e de serviços (Fux; Mendes; Fux, 2022, p. 234).

É preciso constantemente aprimorar e avaliar o sistema de precedentes brasileiro para que seja um meio efetivo de redução do acervo processual, com a segurança jurídica necessária na resolução dos inúmeros casos sobre um mesmo tema recebidos pelo Judiciário. Mais uma vez, a publicidade adequada aos operadores do direito é fator relevante para que sejam alcançados os objetivos esperados pela legislação.

Realizado breve apanhado sobre os precedentes judiciais, o próximo capítulo tem como objetivo apresentar o Juizado Especial da comarca de Contagem, sua estrutura, acervo, dentre outras informações.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL

Antes de trazer as principais características do Juizado Especial de Contagem, é preciso fazer breves considerações gerais sobre os Juizados Especiais.

Incontroverso que a Constituição da República (Brasil, [2023a]) foi um marco na defesa dos direitos fundamentais, pois garantiu aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil o direito à igualdade (art. 5º, *caput*), inclusive o acesso à justiça (art. 5º, XXXV). Para viabilizar tal isonomia de direitos, a Lei maior previu a possibilidade de o Estado prestar “assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (Brasil, [2023a], art. 5º, LXXIV).

A Constituição trouxe, ainda, outras garantias que possibilitaram o acesso à justiça, tais como: a assistência judiciária integral e gratuita (art. 5º, LXXIV), previsão de criação dos juizados especiais (art. 98, I) e a reestruturação do Ministério Público, que ficou incumbido da “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127) e dos interesses difusos e coletivos (art. 129, I (Brasil, [2023a])).

O movimento de acesso à justiça pode ser dividido em três ondas: a primeira, maior oferta de serviços jurídicos aos mais pobres; a segunda, incorporação de interesses coletivos e difusos como objetivo de proteção jurídica; e, a terceira, a “Justiça informal, a ampliação da mediação de conflitos e a simplificação da lei”. A Constituição da República, no Brasil, incorporou as três ondas, pois trouxe ao Judiciário e seus auxiliares maior participação na resolução de demandas sociais (Motta; Ruediger; Riccio, 2006).

É possível detectar nos juizados especiais as três ondas acima referidas, pois houve a simplificação e ampliação do acesso à população mais carente; as demandas individuais, especialmente consumeristas, refletem violações de interesses coletivos e foram diversificados os métodos de resolução de conflitos.

Além disso, é possível identificar uma nova onda que pretende trazer maior uniformização e padronização aos procedimentos judiciais, com o fim de aprimorar os princípios constitucionais de eficiência, previsibilidade, uniformidade, agilidade e segurança jurídica²⁵.

²⁵ Silva (2019a, p. 444) trouxe como exemplos: a “política de gestão por meio de metas de produtividade pelo Conselho Nacional de Justiça” e o atual Código de Processo Civil.

Dentre os mecanismos escolhidos para fazer cumprir o mandamento constitucional, a Lei 9.099/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais Estaduais, trouxe princípios capazes de corroborar com a maior eficiência e agilidade nas decisões judiciais, tais como, “oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação” (Brasil, [2021b], art. 2º).

Ainda, os juizados especiais passaram a ter competência para o julgamento de causas cíveis de menor complexidade e que não excedessem a quarenta vezes o salário-mínimo (art. 3º *caput*, inciso I). Outro aspecto importante da mencionada Lei é que “o acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas” (Brasil, [2021b], art. 54) e a “sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé” (Brasil, [2021b], art. 55).

A partir de 22 dezembro de 2009, a Lei 12.153 estabeleceu que o sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal passariam a ser formados pelos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e também dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Brasil, 2009, art. 1º, Parágrafo único).

Recentemente, o CPC, com base na Constituição da República, trouxe como uma de suas normas fundamentais a inafastabilidade da jurisdição (art. 3º), o que foi capaz de sedimentar o direito constitucional na lei infraconstitucional (Brasil, [2023c]).

Porém, todas as alterações legislativas acima mencionadas trouxeram consigo a necessidade de o Poder Judiciário repensar sua forma de atuação já que “a tradicional fórmula de concentração da resolução de conflitos pela atuação do Estado-juiz se mostra inadequada ou, no mínimo, insuficiente no cenário atual” (Said Filho, 2020, p. 223). O grande número de demandas predatórias (padronizadas, iniciais genéricas, artificiais, causa de pedir e pedido vagos) que aportam diariamente nos juizados especiais são capazes de gerar prejuízo econômico ao judiciário e prejudicar o razoável andamento processual, conforme aponta a Nota Técnica CIJMG nº 1/2022, sendo essencial uma nova postura do judiciário.

Os Juizados Especiais há muito têm como orientação a resolução de conflitos individuais, principalmente, os consumeristas e direitos de servidores públicos. Muitas ações apresentam característica de interesse individual homogêneo ou transindividuais que podem demandar uma mesma questão jurídica repetitiva (Hermann, 2010), ou seja, existem várias ações nos juizados especiais que, na

verdade, encobrem interesses de uma massa (coletividade), razão pela qual, poderiam ser tema de um dos precedentes qualificados do art. 927 do CPC.

Não é novidade os esforços que o CNJ e os Tribunais do País buscam estratégias capazes de reduzir os índices de congestionamento de processos e, ainda, atender a norma fundamental presente no art. 4º, do CPC, qual seja, as partes obterem a solução integral do mérito, em prazo razoável.

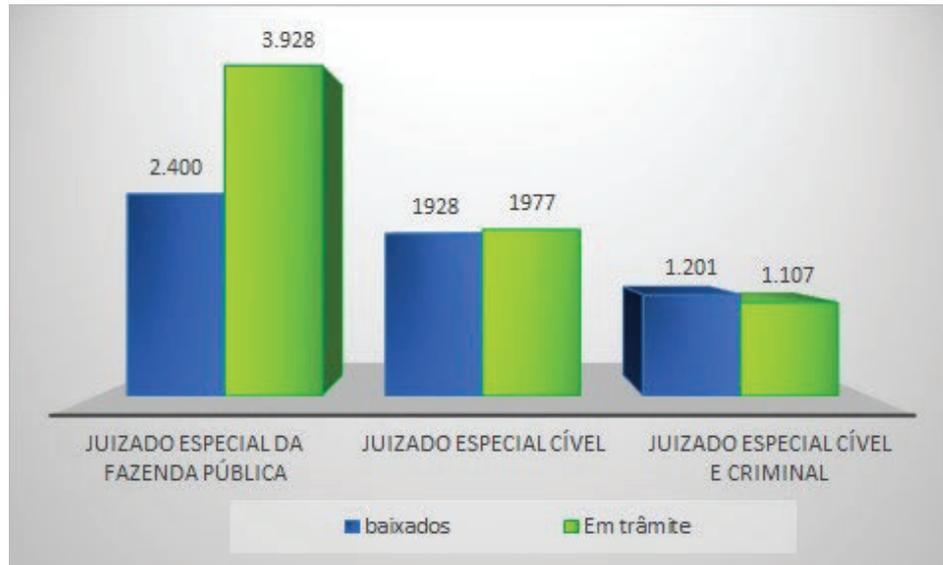
Segundo o relatório Justiça em Números 2023, em Minas Gerais, o número de habitantes por varas e juizados especiais varia entre 22.670 e 26.352, ou seja, trata-se de número elevado de habitantes em comparação à tidas as varas disponíveis (Conselho Nacional de Justiça, 2023a, p. 34; 232-234).

Se, considerados os números nas varas exclusivas por tipo de competência, a taxa de congestionamento²⁶ das varas dos juizados especiais em todo o Brasil foi: Juizado Especial da Fazenda Pública (62%), Juizado Especial Criminal (63%), Juizado Especial Cível e Criminal (52%), Juizado Especial Cível (51%), Juizado Especial Cível e Criminal (48%).

Importante observar que os juizados especiais apresentaram as menores taxas de congestionamento se consideradas todas as varas exclusivas por tipo de competência da justiça. O mesmo relatório aponta que a média de processos baixados e em tramitação nas varas exclusivas dos juizados especiais de todo o Brasil, por unidade judiciária e competência é a seguinte:

²⁶ “Taxa de Congestionamento: indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução até o final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados). Cumpre informar que, de todo o acervo, nem todos os processos podem ser baixados no mesmo ano devido à existência de prazos legais a serem cumpridos, especialmente naqueles em que o processo ingressou no fim do ano-base” (Conselho Nacional de Justiça, 2023a, p. 91).

Gráfico 1 – Média de processos baixados e em tramitação nos Juizados Especiais



Fonte: (Conselho Nacional de Justiça, 2023a).

Outro aspecto relevante, combatido pelo Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (CIJMG), é a ocorrência de litigância predatória e artificial²⁷ que, além do impacto negativo no que se refere ao tempo médio de tramitação do processo e de trabalho dispendido, também traz prejuízos ao erário.

[...] constata-se que, em 2020, houve ingresso, na Justiça Estadual brasileira, de, no mínimo, 1.296.558 demandas não baseadas em litígios reais, fabricadas em busca de ganhos ilícitos, considerando-se apenas nos dois assuntos referidos, ao custo mínimo de R\$10.726.592.886,54 (mais de dez bilhões e setecentos e vinte e seis milhões de reais), em primeira e segunda instâncias, valor que foi praticamente todo absorvido pelo Estado brasileiro, pois quase 100% dessas ações é movida sob justiça gratuita. Em relação ao Juizado Especial, considerados os dois assuntos apontados, o custo seria de R\$2.097.123.025,14 (mais de dois bilhões e noventa e sete milhões de reais), para processamento de 253.578 feitos (Minas Gerais, 2022, p. 15-16).

Os números acima informados são preocupantes, razão pela qual, no item 3.2.1 do presente capítulo será abordada a taxa de congestionamento do Juizado Especial de Contagem.

Os Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, assim como os demais, apresentam a mesma tendência, qual seja, processos individuais e repetitivos capazes de criar congestionamento indesejado de processos.

²⁷ A litigância predatória consiste na provocação do Poder Judiciário por meio do ajuizamento de demandas massificadas com elementos de abuso de direito e/ou fraude (Conselho Nacional de Justiça, 2023c).

3.1 Estrutura Atual do Juizado Especial de Contagem

Inicialmente importa mencionar que a Comarca de Contagem está classificada como entrância especial, integrante da segunda região do TJMG.

Por sua vez, o Juizado Especial da Comarca possui duas Unidades Judiciárias mistas, cada uma delas possui dois juízes de direito, cada qual dotado de atribuição para processar e julgar as ações previstas na Lei nº 9.099/1995, quais sejam, as causas cíveis de menor complexidade, até quarenta salários-mínimos, sendo dispensáveis a assistência de advogado naquelas de até vinte salários-mínimos (art. 3º e 9º); para além de infrações penais de menor potencial ofensivo (contravenções penais e crimes que cominem pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa (art. 61).

Inclusive, os juizados têm competência absoluta em relação às ações da Fazenda Pública de até sessenta salários-mínimos e que preencham os requisitos previstos na Lei nº 12.153/2009 (art. 2º e 5º).

Cada uma das Unidades Jurisdicionais (UJ) possui uma Secretaria composta por onze servidores concursados, sendo cinco para cada um dos juízes, pois um ocupa o cargo gerente/gestor de secretaria. Conta ainda, com quatro estagiários, um terceirizado e um menor aprendiz (Associação Profissionalizante do Menor - Assprom).

A atual composição de cada gabinete é de um juiz de direito togado, um assessor de juiz, um juiz leigo, um servidor, um terceirizado, um estagiário de pós-graduação e quatro estagiários de graduação, em média²⁸.

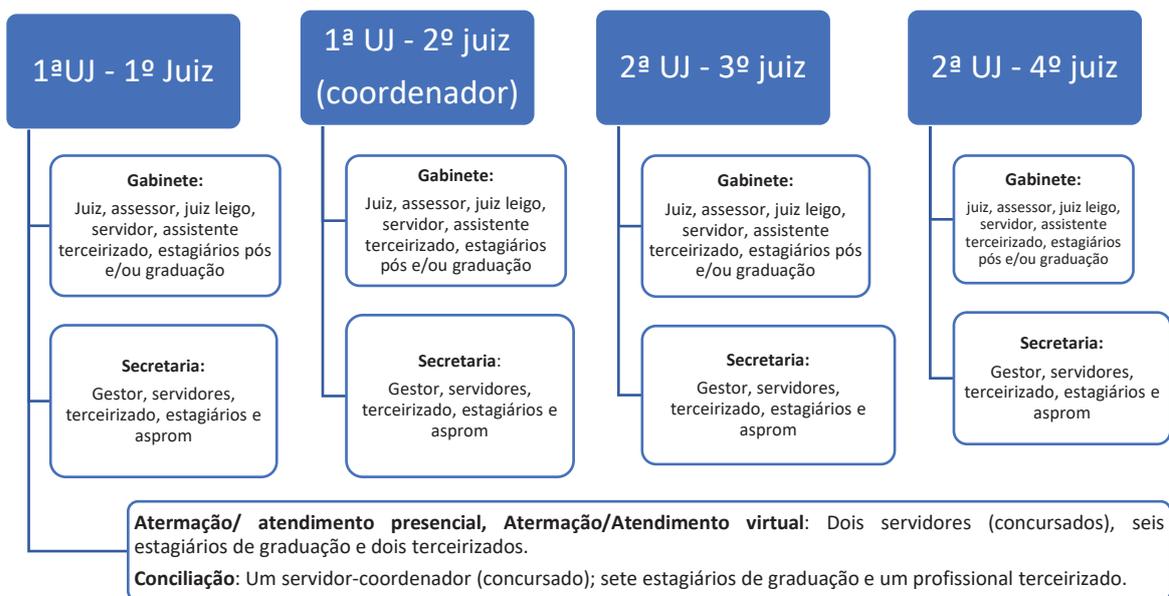
²⁸ O número de estagiários de pós-graduação e graduação pode sofrer alteração na quantidade, em razão do disposto na Portaria Conjunta 297/2013, art. 9º, §§ 2º e 3º: “Art. 9º As atividades de estágio serão exercidas nos setores ou órgãos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância constantes do Anexo I desta Portaria Conjunta. § 1º O quadro de reserva previsto no Anexo I desta Portaria Conjunta se destina a atender situações excepcionais e as vagas ali mencionadas serão preenchidas a critério do Presidente do Tribunal de Justiça. (...) § 2º Ao quantitativo de vagas de graduação indicado no Anexo I corresponderá número de vagas de pós-graduação equivalente à metade, ou ao número inteiro imediatamente anterior, se for o caso, podendo o gestor imediato do estágio deliberar pela substituição das vagas de graduação por vagas de pós-graduação. § 3º A substituição de vagas a que se refere o § 2º observará o seguinte: I - a solicitação de substituição de 2 (vagas) de graduação por 1 (uma) de pós-graduação deverá ser assinada pelo magistrado responsável pela unidade; II - as vagas serão substituídas se estiverem livres e, após a substituição, deixarão de constar do saldo de vagas de graduação autorizadas para a unidade; III - as vagas autorizadas da reserva da Presidência não poderão ser substituídas, assim como as autorizadas para os CEJUSCs, JESPs e Turmas Recursais, salvo quando a solicitação for aprovada pela Instância que as autorizou; IV - as vagas de pós-graduação serão registradas nos

O Juizado Especial também conta com alguns setores auxiliares que prestam serviço comum às duas Unidades Jurisdicionais:

- 1) Atermação, Distribuição do Juizado Especial e Central do PJe: Dois servidores concursados, seis estagiários de graduação e dois terceirizados.
- 1.1) Atendimento à Atermação Virtual e Atendimento Virtual de Processos em Curso: Um servidor concursado e quatro estagiários de graduação.
- 2) Conciliação: - Um servidor-coordenador concursado; sete estagiários de graduação e um profissional terceirizado (não há voluntários).

Abaixo segue um fluxograma com a finalidade de ilustrar como é a atual estrutura do Juizado Especial de Contagem:

Fluxograma 1 – Estrutura do Juizado Especial de Contagem



Fonte: Elaborado pela autora

Relevante mencionar que, para melhorar a prestação jurisdicional, em 08 de maio de 2018, foi criado o cargo comissionado de assessor de juiz (Portaria da Presidência nº 4.102/2018). O quarto juiz de direito passou a fazer parte da segunda unidade jurisdicional em 04/11/2020, por determinação da Resolução nº 940/2020. No mesmo ano (2020) houve a contratação de estagiários em pós-graduação (Portaria

gabinetes, de forma que não se confunda a atuação de estagiários de graduação com a atuação de estagiários de pós-graduação.”

Conjunta nº 297/2013 e alterações) e foram contratados profissionais terceirizados de serviços de apoio administrativo e suporte operacional em meados de junho de 2022 para cada uma das unidades jurisdicionais (Portaria Conjunta nº 1250/PR/2021).

3.2 Movimentação Processual dos Últimos Cinco Anos

As ações de melhoria dos serviços refletiram na movimentação processual total das Unidades Jurisdicionais, conforme é possível extrair no período de janeiro/2018 a dezembro/2022, incluídos processos Cíveis, Criminais e de Fazenda Pública:

Tabela 1 - Movimentação processual total das Unidades Jurisdicionais, 2018-2022

Movimentação Processual das duas Unidades Jurisdicionais	2018	2019	2020	2021	2022
Feitos distribuídos	17.345	18.040	12.600	12.638	16.224
Reativações	1.162	1.904	1.088	1.772	1.278
Sentenças proferidas	14.686	19.050	12.139	13.655	16.354
Decisões e despachos	43.681	45.582	34.935	43.508	40.037
Audiências Realizadas	13.070	14.107	2.564	1.012	11.008
Processos baixados	18.647	22.276	11.870	14.511	14.292
Acervo ativo	30.241	26.610	27.877	26.066	27.916

Fonte: SIJUD, (Minas Gerais, 2023b)²⁹

Após análise dos números constantes na planilha anterior, observa-se que o Juizado Especial, no ano de 2019, apresentou a maior distribuição e reativações³⁰ de processos. Lado outro, os resultados foram melhores em relação à produtividade (sentenças, decisões/despachos, audiências realizadas).

Acredita-se que a pandemia de Covid-2019 foi a grande motivadora para a menor distribuição de feitos, reativações, sentenças, decisões, despachos proferidos e processos baixados no ano de 2020. As audiências realizadas em 2022 foram

²⁹ “O SIJUD tem como objetivo possibilitar aos magistrados, aos gestores e, em alguns casos, até aos usuários externos o acesso às informações da atividade fim do TJMG em suas estações de trabalho, o apoio na gestão do acervo processual de comarcas/varas; o auxílio aos principais setores usuários no desempenho de suas funções administrativas; o atendimento às demandas de informações estatísticas do público interno e externo; a identificação do tempo médio de duração de cada fase do processo e os seus maiores entraves (a fim de permitir a adoção de intervenções mais precisas e pontuais); a apuração, consolidação, acompanhamento e geração de relatórios em atendimento às Resoluções do CNJ; a identificação dos maiores litigantes e das classes e assuntos mais debatidos nos processos judiciais (possibilitando uma melhor gestão do acervo e adoção de medidas que fomentem a conciliação ou reduzam/previnam conflitos); a maior uniformidade no tratamento da informação etc.” (Minas Gerais, 2023b).

³⁰ Processo arquivado que voltou a tramitar (desarquivamento).

reduzidas drasticamente se comparadas aos números de 2019 (14.017 – quatorze mil e dezessete).

Espera-se para os próximos anos, se mantida a tendência, haja um aumento progressivo de ações por ano.

3.2.1 Acervo Ativo

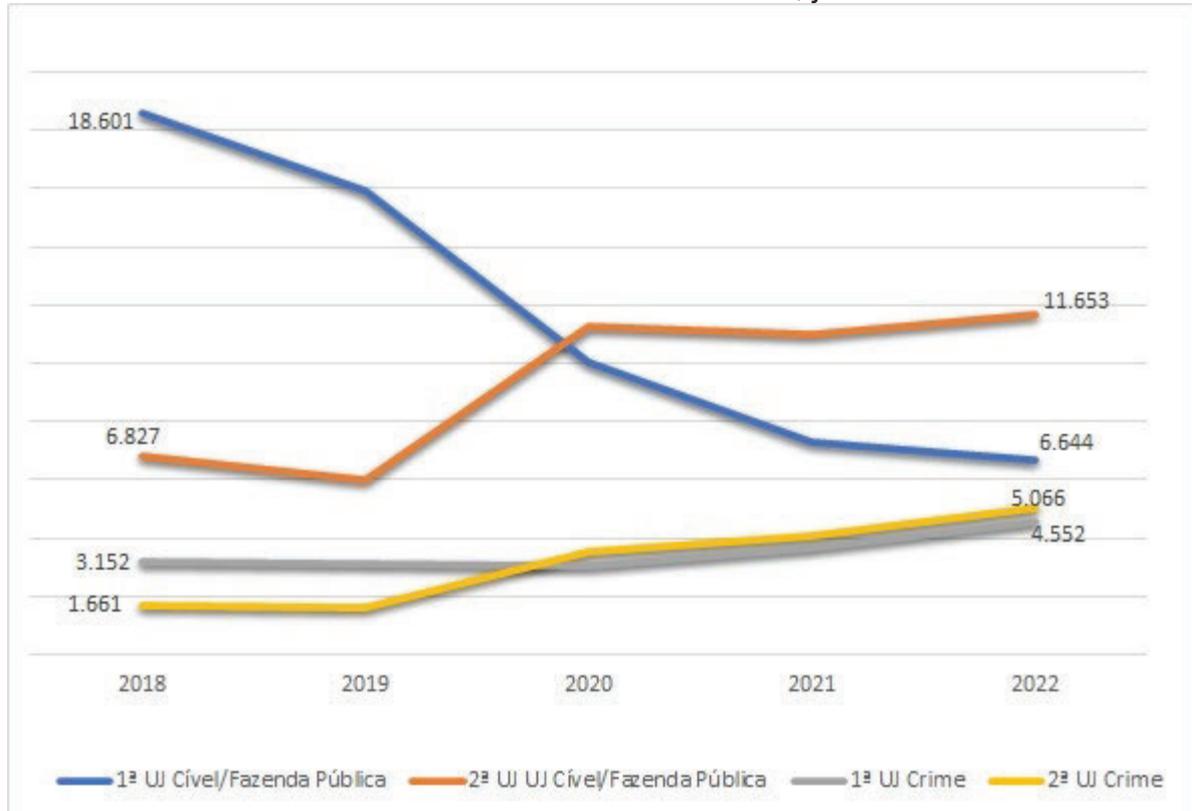
O acervo ativo, apesar das novas contratações e da pandemia da Covid-19, reduziu de 30.241 (trinta mil duzentos e quarenta e um mil) processos, em 2019, para 26.066 (vinte e seis mil e sessenta e seis), em 2021. Todavia, houve crescimento em 2022, de modo que o acervo ativo passou para 27.916 (vinte e sete mil novecentos e dezesseis) processos.

Por outro ângulo, o portal transparência do TJMG (Minas Gerais, 2023a), outra fonte de pesquisa, apurou que o Juizado, no período de um ano (setembro/2022 a agosto/2023), teve os seguintes resultados:

- a. taxa de congestionamento líquida de 44,73% (processos pendentes de julgamento – processos distribuídos, baixados e o estoque que permaneceu pendente).
- b. índice de atendimento à demanda, no mesmo período, foi de 109,42% (relação entre o número de processos baixados e os distribuídos - vazão), ou seja, o número de processos distribuídos foi menor que as baixas realizadas. O ideal é que o indicador seja de pelo menos 100% para evitar o aumento do acervo.
- c. o tempo médio de tramitação, entre a distribuição e a primeira baixa, gira em torno de 4.292 dias. Já o tempo entre a distribuição e o primeiro julgamento foi de 352 dias. Conclui-se que é a fase de cumprimento de sentença/execução que demanda o maior tempo na tramitação.
- d. Foram julgados, no período de setembro/2022 a agosto/2023, 18.790 processos; baixados - 22.126 e distribuídos – 20.222, ou seja, o acervo tende a aumentar em razão do número de baixas ser inferior ao número de distribuição.

Outro fator relevante é mencionar a diferença de produtividade quando confrontadas as duas Unidades Jurisdicionais. A primeira Unidade demonstrou maior produtividade nos últimos anos, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 2 – Acervo ativo das Unidades Jurisdicionais, junho/2022 a maio/2023



Fonte: SIJUD, (Minas Gerais, 2023b)

Importante considerar que a forma de trabalho de cada juiz pode influenciar na uniformidade dos números de produtividade quando comparadas as duas unidades judiciais.

Ressalte-se que um dos juízes da segunda unidade, no período de março/2017 até dezembro/2020, além de coordenador do Juizado Especial acumulou o cargo de diretor do foro da Comarca, no período de 2019 a 2020. Além disso, cooperou com a primeira unidade na prolação de sentenças em algumas oportunidades.

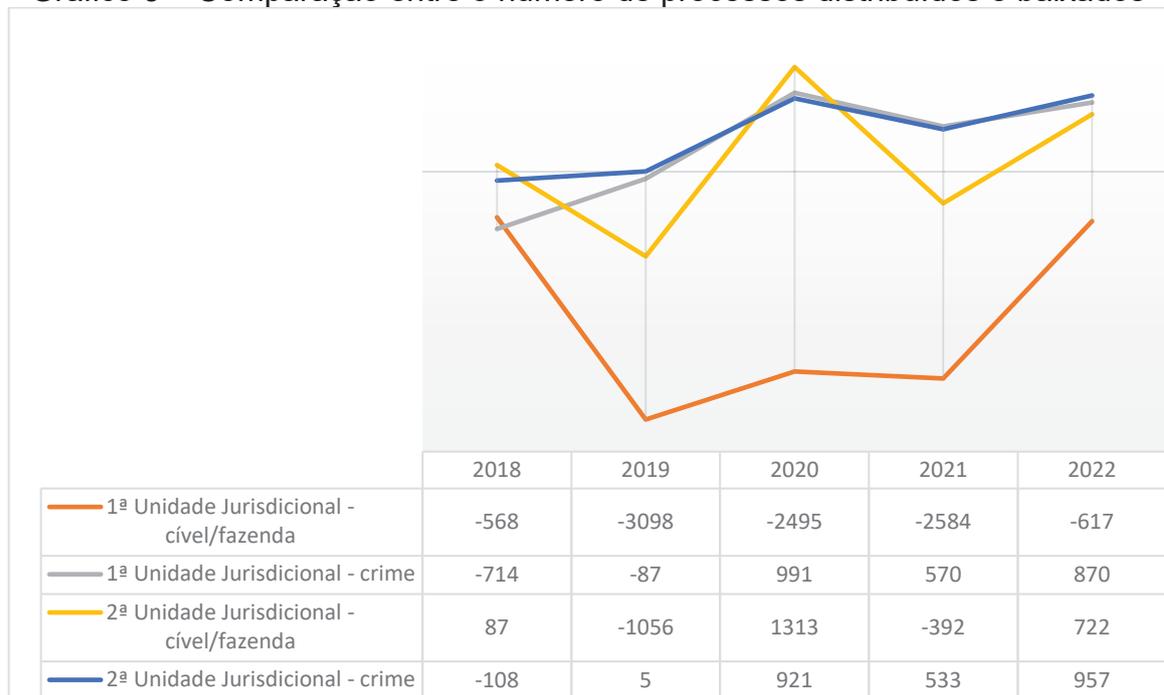
Outro fator a ser observado é que o Tribunal de Justiça, por meio do programa Projef – Programa Justiça Eficiente - projeto pontualidade, entre abril/2020 a outubro/2021 auxiliou as unidades jurisdicionais que solicitaram auxílio com a prolação de sentenças, a maior parte de processos cíveis e da fazenda pública. Atualmente o mesmo auxílio é prestado pela “Justiça 4.0” do TJMG, quando há solicitação de alguma unidade jurisdicional.

Apesar da redução geral do acervo, se comparado com 2018, os números ainda demonstram a necessidade de avaliar novas formas de gestão para melhorar

os números de produtividade do Juizado Especial da comarca de Contagem, sobretudo a redução do tempo médio de tramitação dos processos e aumento do número de baixas em relação ao número de processos distribuídos.

Quando comparados o número de processos distribuídos com os baixados, é possível observar que, em média, foi maior o número de processos arquivados, principalmente os de matéria cível/fazenda pública, o que é positivo para a redução do acervo.

Gráfico 3 – Comparação entre o número de processos distribuídos e baixados

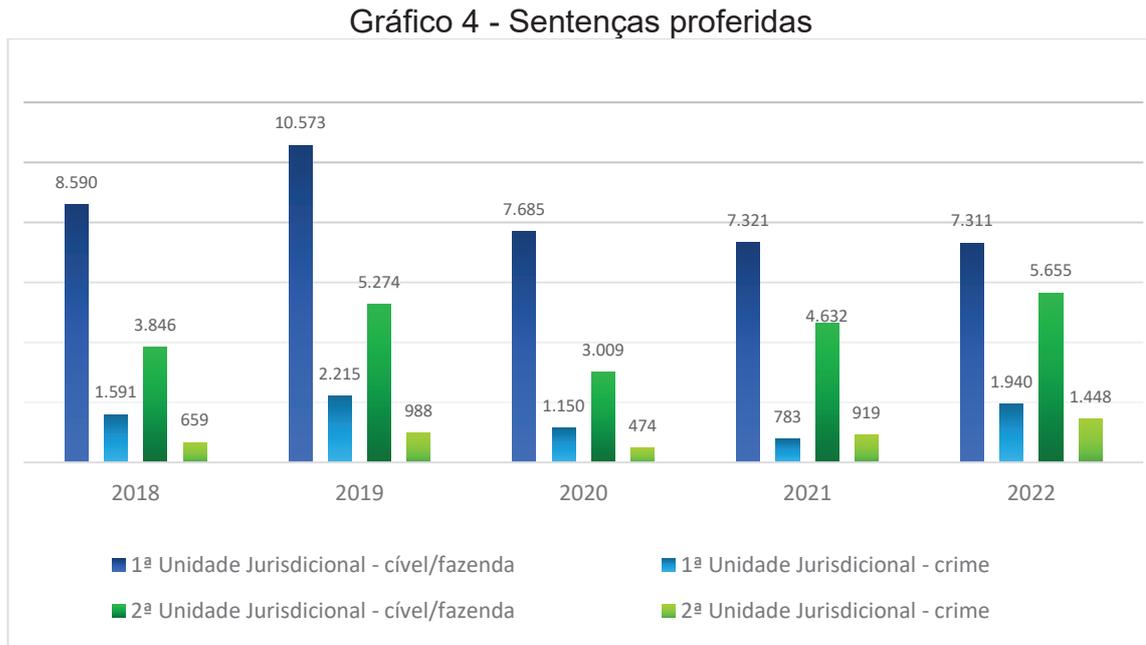


Fonte: SIJUD (Minas Gerais, 2023b)

Por outro lado, os processos criminais demonstraram um acréscimo do acervo. A hipótese mais provável se deveu a falta de possibilidade de se realizar as audiências criminais, em virtude do afastamento social trazido pela covid-19, conseqüentemente, os processos ficaram paralisados esperando a oportunidade para designação de audiências preliminares, suspensão condicional do processo ou audiência de instrução e julgamento.

3.2.2 Sentenças

O número de sentenças proferidas pela primeira unidade foi superior em relação à segunda, o que é confirmado pelo número de processos ativos para cada unidade. Verifique-se:



Fonte: SIJUD (Minas Gerais, 2023b)

A primeira unidade, em 2019, obteve os melhores números em relação às sentenças proferidas, provavelmente em razão do isolamento causado pela covid-19 e do trabalho home office naquele período.

Importa observar que em 2022 observou-se que ambas as unidades apresentaram números de sentenças proferidas mais similares em relação aos anos anteriores.

Conclui-se que a forma com que cada juiz conduz os processos da vara judicial pode interferir diretamente na produtividade e no acervo existente em cada uma das unidades judiciais.

3.3 Procedimentos Internos de Trabalho

O fluxo de trabalho atual segue o disposto na Lei nº 9.099/1995, as normas procedimentais do TJMG, principalmente, o Provimento nº 355/2018, que institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços Judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e as Instrução Padrão de Trabalho (IPT'S) que visam padronizar os procedimentos nos Juizados Especiais.

Segundo a coordenadora da atermação³¹, são agendados cerca de duzentos atendimentos presenciais por mês e se somados todos os atendimentos, considerando a triagem, consultas PJe e processos criminais, o atendimento chega a 1.200 por mês. A atermação promove o atendimento pessoal diário em média de 70 pessoas. O atendimento virtual, por meio do site do TJMG e do e-mail, recebe em média 150 e-mails por dia. Ainda, ressaltou que todos os estagiários atermam, realizam a triagem, atendem consultas e manifestações do PJe cível/fazenda pública e criminal.

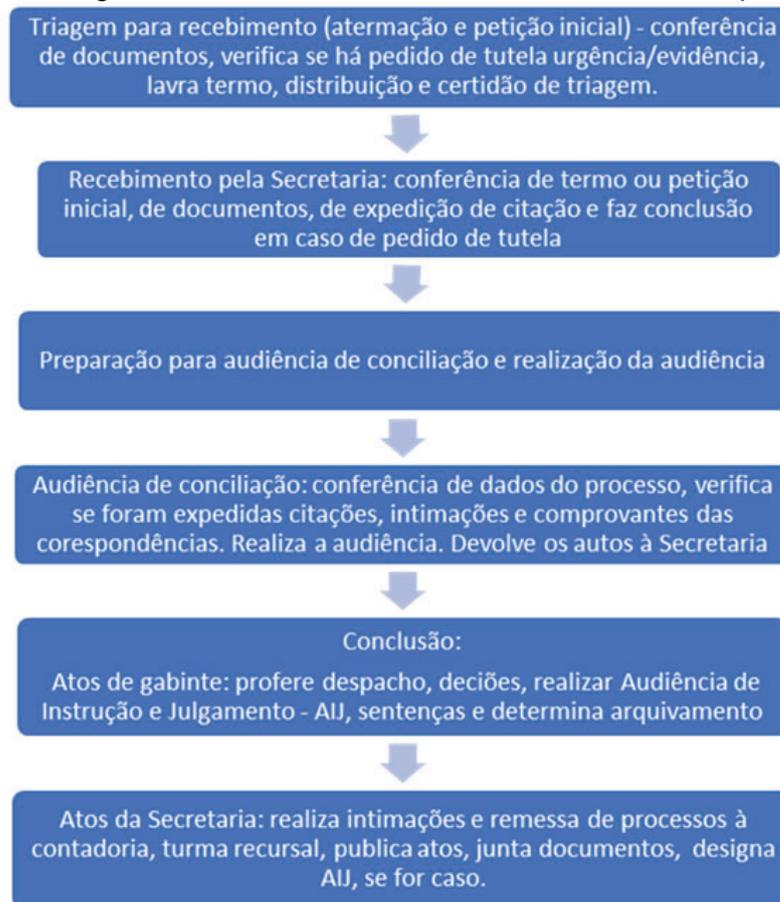
Os estagiários que trabalham no setor, em média, cursam o quinto e o sexto período do curso de direito. A coordenadora apontou como principais desafios “a redução a termo dos relatos (realizados pelos estagiários) sem um mínimo de coerência e a falta de padronização de alguns entendimentos entre os magistrados”. Entende que deveria haver maior proximidade entre coordenador e gabinetes para aprimorar os serviços prestados pela atermação.

Observou-se que, em relação ao público externo, muitas pessoas atendidas não conhecem as limitações da Lei 9.099/1995 e da Lei 12.153/2009 e que “na maioria dos casos, acreditam que o simples fato de entrarem com o processo, significa que terão o pedido julgado procedente”.

Abaixo segue o fluxograma atual básico e geral dos Juizados Especiais para melhor compreensão do fluxo de trabalho:

³¹ Questionário enviado, no dia 04 de maio de 2023, para a coordenadora da atermação, Márcia Belico, servidora concursada, no cargo desde 2008.

Fluxograma 2 – Fluxo de trabalho dos Juizados Especiais



Fonte: IPT (Minas Gerais, 2023c)

Importante salientar que as Instruções Padrão de Trabalho próprias do Juizado Especial (IPT 1 a 49)³² ainda são objeto de pesquisa para dúvidas pontuais, mas a partir da implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), houve a unificação dos fluxos da justiça comum e dos juizados Especiais (Minas Gerais, 2023d). Assim, não há mais distinção entre eles.

A certidão de triagem é o primeiro ato depois de aterrado ou distribuído o processo. É o momento em que as informações constantes na petição inicial são confrontadas com os dados cadastrados no PJe e conferidos os documentos que instruem a inicial. Caso detectada alguma inconsistência que não possa ser corrigida

³² “A padronização das rotinas de trabalho dos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas do interior do Estado teve início no 1º semestre de 2015. A partir da publicação da Portaria nº 3.935/CGJ/2015, as unidades exclusivas ou mistas do interior passam a contar com as instruções que padronizam todos os atos praticados dentro de uma secretaria” (Minas Gerais, 2023d).

Quando o processo é atermado a certidão é anexada pelo setor de atermação. Caso a parte esteja representada por advogado, a certidão é emitida pela Secretaria. A partir daí a secretaria assume as diligências necessárias para o andamento dos processos.

Extrai-se do formulário acima que, apesar da relevância que foi dado aos precedentes no atual CPC, na prática, ainda não há ferramenta adequada capaz de auxiliar aos servidores e magistrados sobre a existência de precedentes e quais as determinações neles contidas.

A falta de tal informação, se considerado o grande número de processos que se encontra sobrestado e pendente de decisão pelo Tribunal de Justiça e tribunais superiores, pode levar à situação de que muitas ações que deveriam estar suspensas tenham curso normal, inclusive sentenciadas, com decisão contrária ao posicionamento dos tribunais superiores.

Se ocorrerem tais situações haveria afronta aos princípios da isonomia e segurança jurídica, o que fortalece a necessidade de novo fluxo de triagem integrado a um banco de dados eficiente, seguro, atualizado e de fácil manuseio.

Certo é que sem uma base de dados e ferramentas de pesquisas bem formuladas e eficientes, muitas podem ser as situações de inobservância à determinação de sobrestamento ou de decisão contrária a um precedente julgado, o que é capaz de gerar perda de tempo, trabalho humano, energia, além de gerar maiores custos no processamento de um processo judicial.

Assim, não há dúvidas de que a atual certidão precisa ser reformulada e incluída, dentre as informações existentes, aquela relativa aos precedentes judiciais.

A atual gestora da secretaria da primeira unidade jurisdicional³⁴ resumiu o atual fluxo de trabalho para cada um dos procedimentos, conforme transcrito abaixo:

³⁴ Questionário enviado, no dia 29 de maio de 2023, para a Gestora de Secretaria, Fernanda Goulart, servidora concursada desde 2006, no cargo desde 2019.

Fluxograma 3 - Fluxo de trabalho dos procedimentos cível, fazenda pública e criminal

PROCEDIMENTO JESP CÍVEL:



PROCEDIMENTO JESP FAZENDA PÚBLICA:



PROCEDIMENTO JESP CRIMINAL:



Fonte: Elaborado pela autora

Segundo a gestora da unidade, o PJe, apesar da adoção do fluxo de trabalho acima ter trazido maior agilidade aos procedimentos e fluxos de trabalho, ainda precisa de aprimoramentos ante as diversas rotinas na prestação dos serviços.

Ainda, mencionou que há a necessidade de maior comunicação e alinhamento dos procedimentos com os demais setores do Juizado; aperfeiçoamento pessoal quanto às “rotineiras mudanças tecnológicas e implementações de sistemas”, alta rotatividades de estagiários e manutenção da equipe coesa e motivada.

É fato, especificamente quanto aos fluxos de trabalho atualmente existentes, que esses ainda não possuem nenhum tipo de tratamento em relação aos precedentes judiciais e as demandas repetitivas, o que pode gerar andamento processual indevido, decisões incorretas e trabalho desnecessário. Ou seja, o

processo pode permanecer mais tempo do que o necessário sem a suspensão determinada ou em trâmite desnecessário, se for o caso de julgamento antecipado.

O desafio a ser vencido é criar um design de sistema com novas ferramentas, instrumentalidades e procedimentos organizados capazes de poupar tempo na tramitação dos processos e facilitar a consulta de precedentes pelos servidores da justiça, mais precisamente do Juizado Especial de Contagem. Significa dizer, uma ferramenta que, desde a triagem, possa indicar se o processo recém distribuído se assemelha a alguns dos precedentes qualificados ou se seria o caso de demanda repetitiva que poderia ter tratamento especial.

Assim, torna-se salutar criar instrumentalidades ou ferramentas para facilitar a consulta dos precedentes pelos usuários da justiça, mais precisamente, a partir do momento em que o processo é atermado ou distribuído.

Apresentado o Juizado Especial de Contagem, a rotina da atermação/distribuição e da secretaria de forma breve, o próximo capítulo tratará do diagnóstico e as etapas que precisam ser satisfatoriamente modificadas ou aprimoradas para que o objetivo pretendido seja alcançado.

4 O DESIGN DE SISTEMA DE GESTÃO DO FLUXO DE TRIAGEM NO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CONTAGEM

A Emenda Constitucional nº 19/1998 elevou a eficiência como um dos princípios constitucionais, ou seja, passou a privilegiar maior agilidade da administração pública em atingir melhores resultados com o menor custo possível.

A gestão estratégica e as funções administrativas até pouco tempo estavam relegadas a segundo plano. A ênfase do Poder Judiciário era a resolução das demandas judiciais.

Porém, com o passar dos anos, constatou-se que as práticas intuitivas e improvisadas não eram capazes de produzir os resultados esperados, ante ao alto represamento da demanda (Conselho Nacional de Justiça, 2023)³⁵, razão pela qual, houve a necessidade de mudança (Haddad; Pedrosa, 2017). Nesse aspecto, o CIJMG, propôs, inclusive, a observância dos efeitos obrigatórios dos precedentes vinculantes no exercício da função administrativa atípica (Minas Gerais, 2023e).

Incontroverso que a qualidade do desempenho do Judiciário se traduz na eficácia³⁶ das decisões judiciais, em que devem ser consideradas a aplicação correta das normas jurídicas vigentes e observada a jurisprudência dos tribunais superiores. Objetiva-se que a anulação ou reformulação das decisões seja excepcional, ou mesmo inexistente, e desse modo, espera-se como o resultado final, atender a expectativa do jurisdicionado de justiça e de lealdade às leis e às normas.

As principais razões para o aumento do número de processos judiciais são: a) crescimento da população diretamente proporcional ao aumento da demanda pelos serviços Judiciais³⁷; b) novos direitos abarcados pela Constituição da República de

³⁵ “[...] a taxa de congestionamento do Poder Judiciário oscilou entre 70,6% no ano de 2009 e 73,4% em 2016. A partir desse ano, a taxa cai gradativamente até atingir o menor índice da série histórica no ano de 2019, com taxa de 68,7%. Em 2020, em razão da pandemia causada pela covid-19, a taxa voltou a subir, sendo que, tanto em 2021 quanto em 2022, já houve redução na taxa de congestionamento na ordem de 1,6 ponto percentual entre 2021 e 2022, finalizando o ano com um congestionamento mensurado em 72,9%” (Conselho Nacional de Justiça, 2023. p. 115).

³⁶ Faria (2021, p. 4) compreende eficácia como a “qualidade dos meios e instrumentos empregados, independentemente dos resultados atingidos”.

³⁷ “Em média, a cada grupo de mil habitantes, 127 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2022 (...). Houve aumento em 7,4% no número de casos novos por mil habitantes em 2022, em relação a 2021. Nesse indicador, são computados somente os processos de conhecimento e de execução de títulos executivos extrajudiciais, excluindo, portanto, da base de cálculo, as execuções judiciais iniciadas (...) O estado de Minas Gerais, apesar de figurar como tribunal de grande porte em todos os segmentos (TJMG, TRT3 e TRE- -MG), é, entre os de grande porte, o que apresenta a menor demanda por cem mil habitantes, salvo no caso do TRE-MG, que figura em quarta posição.” (Conselho Nacional de Justiça, 2023a, p. 102).

1988; c) aumento crescente de advogados; d) criação dos Juizados Especiais que dispensam a representação de advogado, dependendo do valor da causa e isenção preliminar das custas processuais; e, e) má gestão governamental, no âmbito federal, em virtude de sucessivos planos econômicos. Associadas às razões acima, existem fatores capazes de gerar atrasos e acúmulo de processos, quais sejam: demanda *versus* capacidade/oferta do serviço jurisdicional (Haddad; Pedrosa, 2017).

Em relação à demanda, existem fatores externos e internos capazes de afetá-la. Os fatores externos estariam ligados a aspectos culturais, estrutura socioeconômica, flutuação de negócios jurídicos, quantidade e qualidade do direito material. Já os fatores internos estariam voltados ao custo de litigar, os incentivos ao advogado para litigar em juízo, a difusão de métodos alternativos de resolução de demandas e o grau de segurança jurídica.

Por sua vez, a capacidade/oferta do serviço jurisdicional é afetada em decorrência da qualidade e quantidade dos recursos humanos e financeiros, eficiência do processo produtivo, incluído o uso de tecnologia da informação, técnicas de gerenciamento, governança dos tribunais e incentivos dos provedores de serviço (Haddad; Pedrosa, 2017).

Deve ser considerada também a cultura jurídica local, pois “as relações informais que se estabelecem entre os diferentes atores envolvidos na tramitação dos processos têm relevante papel na formação da cultura local” (Haddad; Pedrosa, 2017).³⁸. Ou seja, quanto maior for o interesse, especialmente do magistrado, na prestação jurisdicional, a tendência é que os resultados serão proporcionalmente melhores, eis que a prestação jurisdicional será eficiente, qualificada, equitativa, leal e justa³⁹.

O Poder Judiciário atualmente é desafiado a ampliar sua visão institucional, ser transparente, participativo, interdisciplinar e mais especializado, conforme estratégias propostas pelo CNJ, para desenvolver suas competências e atingir seus objetivos.

³⁸ “relacionada às expectativas compartilhadas por juízes de advogados sobre o progresso dos feitos (...)” (Haddad; Pedrosa, 2017, p. 27).

³⁹ Haddad e Pedrosa (2017, p. 35-37) ressaltam que: “(...) a saída para o problema consiste em controlar a demanda, otimizar a produtividade da força de trabalho, utilizando os recursos racionalmente e planejando as atividades para alcançar os objetivos almejados. Isso tudo é possível de se alcançar com a implementação do modelo de gestão judicial, aplicado à menor das células do sistema de justiça. (...) A administração eficiente traz benefícios de caráter pessoal para aqueles que aplicam o modelo de gestão (...) traz qualidade de vida à força de trabalho e avanço na vida dos jurisdicionados que esperam a prestação do serviço”.

Nesse cenário, as técnicas de design de sistemas são importantes ferramentas que auxiliam na boa prestação do serviço jurisdicional, uma vez que podem contribuir e melhorar a *performance* do Judiciário, sobretudo do Juizado Especial.

A construção de políticas e *designes* (projetos) capazes de contribuir na melhor efetivação do direito de acesso à Justiça e na resolução de conflitos se torna cada vez mais relevante para proporcionar ao jurisdicionado uma prestação de serviço mais célere e com o menor custo possível.

A gestão judiciária bem conduzida é um meio possível para se alcançar a eficiência, qualidade e celeridade na prestação de serviços, redução das despesas orçamentárias e uma maior satisfação tanto para servidores como para os jurisdicionados (Conselho Nacional de Justiça, 2023a)⁴⁰.

Existe por parte da sociedade o desejo de que a justiça brasileira alcance os melhores resultados, a custos menores, em um menor tempo possível, utilizando-se de práticas modernas apropriadas ao Judiciário, por meio de ferramentas de gestão eficientes e resguardados os princípios da segurança jurídica e isonomia.

O TJMG, por meio da Portaria Conjunta 1373/PR/2022, instituiu o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0" criado como "instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais" (Minas Gerais, 2022a)⁴¹. Foram vários os objetivos traçados, dentre eles melhoria de processos e de produtividade; estabelecimento de procedimentos e regras para a padronização de processos e

⁴⁰ "A Justiça Digital propicia o diálogo entre o real e o digital para o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, com efetiva aproximação com o(a) cidadão(ã) e redução de despesas, e englobam as seguintes ações e iniciativas: ► Implantação do Domicílio Eletrônico, solução que cria um endereço judicial virtual para centralizar as comunicações processuais, citações e intimações de forma eletrônica às pessoas jurídicas e físicas; ► Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), como mecanismo de desenvolvimento colaborativo e oferecimento de multiserviço de soluções de sistemas; ► Consolidação do DataJud como fonte oficial do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário; ► Plataforma Codex, que permite a captura de peças processuais para aplicação de modelos de Inteligência Artificial (IA); ► Sinapse, plataforma nacional de armazenamento, treinamento supervisionado, controle de versionamento, distribuição e auditoria dos modelos de IA; ► Implantação do Núcleo de Justiça 4.0; ► Implantação do Juízo 100% Digital; ► Implantação do Balcão Virtual; A utilização dessas medidas de inovação foi iniciada no período de excepcionalidade da pandemia e tem se consolidado a cada ano, o que permite acentuar a agilidade e a eficiência do Poder Judiciário" (Conselho Nacional de Justiça, 2023a, p. 166-167).

⁴¹ "Art. 1º Fica instituído o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para assegurar a razoável duração do processo e os meios que promovam a celeridade de sua tramitação" (Minas Gerais, 2022a, Art. 1º).

fluxos de trabalho; aumento da eficiência jurisdicional com a redução do tempo médio de tramitação dos processos; incremento das ferramentas administrativas de gestão judiciária; modernização de processos de trabalho de gestão administrativa.

Lado outro, a Resolução 335 do CNJ instituiu a “política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico capaz de integrar todos os tribunais brasileiros com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), porém mantém o sistema PJe como o sistema de processo prioritário do CNJ (Conselho Nacional de Justiça, 2023a).

O Poder Judiciário definiu para o ano de 2023, onze metas nacionais⁴², com o fim de potencializar os serviços prestados, inserindo práticas que viabilizem a resposta processual eficaz e isonômica, no menor tempo possível.

Todavia, é importante considerar, que embora acertado o alinhamento dos tribunais ao planejamento estratégico, em que facilita as informações comparativas e de cumprimento de metas, é indispensável que tal planejamento seja dinâmico e vinculado às características intrínsecas do Poder Judiciário e do Estado Democrático de Direito, para, assim, possibilitar que surtam os resultados esperados.

A gestão dos tribunais, organização capaz de agregar pessoas e procedimentos, tem como finalidade aproximar as pessoas à informação jurídica e garantir a realização da justiça de forma célere e com qualidade (Raposo *et al.*, 2013).

Gestão processual pode ser conceituada como a intervenção de profissionais no tratamento de processos utilizando-se de várias técnicas com o objetivo de trazer ao processo maior celeridade, de forma justa e menos dispendiosa (Coelho, 2015).

No Brasil, o sistema de precedentes tem como objetivo principal uniformizar as decisões sobre um mesmo tema e também trazer celeridade aos processos judiciais evitando o retrabalho, pois os argumentos já enfrentados pelos tribunais superiores

⁴² “Meta 1: Julgar mais processos que os distribuídos (todos os segmentos); Meta 2: Julgar processos mais antigos (todos os segmentos); Meta 3: Estimular a conciliação (Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho); Meta 4: Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais (STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União e dos Estados); Meta 5: Reduzir a taxa de congestionamento (STJ, TST, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados); Meta 6: Priorizar o julgamento das ações coletivas (STJ e TST); Meta 7: Priorizar o julgamento dos processos dos recursos repetitivos (STJ); Meta 8: Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres (Justiça Estadual); Meta 9: Estimular a Inovação no Poder Judiciário (todos os segmentos); Meta 10: Impulsionar os processos de ações ambientais (STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal); Meta 11: Promover os Direitos da Criança e do Adolescente (Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal). As metas 6 e 7 não se aplicam a Justiça Estadual.” (Diretoria Executiva de Comunicação – Dircom. TJMG. 22/11/2022)

seriam reproduzidos em todos os processos que tratam do mesmo tema, excetuados aqueles com algum tipo de distinção, tratando-se, de método de gestão.

A criação de um *design* eficiente demanda visão sistêmica para a construção de um “arranjo procedimental” (Faleck, 2017, p. 40) apropriado para que os objetivos pretendidos sejam alcançados.

As inúmeras leis existentes no Brasil somadas aos precedentes judiciais qualificados avolumam-se (Gonçalves, 2023), razão pela qual torna-se necessário o pleno conhecimento dos precedentes obrigatórios pelos operadores do direito.

Assim, na atual realidade, é preciso haver um estudo dos recursos disponíveis e avaliada a necessidade que se apresenta, com objetivo de se buscar soluções criativas, confiáveis, econômicas, sistematizadas, inteligíveis e atualizadas (Faria, 2023).

Busca-se, por intermédio do presente trabalho, alinhar as necessidades de gestão dos processos judiciais à tecnologia e aos fluxos de triagem de forma a contribuir com a efetividade do acesso à justiça de qualidade, sem, contudo, significar aumento de custos.

A pesquisa foi direcionada à necessidade de trazer melhores fluxos de triagem, sem descuidar da atualização constante do banco de dados que sempre deve informar a ocorrência de novos sobrestamentos, precedentes, superação, dentre outros, assim, como treinamento constante da equipe de trabalho.

Os tópicos abaixo objetivam apresentar proposta de alteração do fluxo de trabalho com a finalidade de se aplicar adequadamente os precedentes judiciais.

4.1 Sistema Informatizado e Interligado de Alerta da Jurisprudência Especializada e de Novos Fluxos de Trabalho na Triagem dos Processos Judiciais

A sociedade moderna tem testemunhado o grande avanço tecnológico que, a princípio, tem por finalidade facilitar o desenvolvimento de tarefas, aumentar a eficiência de rotinas e processos de trabalho, elevar a produtividade. Inclusive, tem sido utilizado pelo Poder Judiciário como forma de melhorar a prestação de serviço ao jurisdicionado. Não restam dúvidas de que a tecnologia pode ser utilizada como eficiente instrumento na detecção de processos similares aos precedentes vinculantes.

Os precedentes vinculantes, trazidos no art. 927 do CPC, por se tratarem de fonte formal do direito, impõem a construção de uma nova cultura e novos fluxos de trabalho para sua correta aplicação.

Cabe ao Poder Judiciário encontrar formas para que os precedentes obrigatórios sejam conhecidos por magistrados, servidores e equipes de trabalho. Pois, há a necessidade de que os processos similares aos precedentes sejam corretamente detectados e mapeados continuamente para a devida atualização de sistemas e orientação formal dos profissionais responsáveis pelo bom andamento processual.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais há muito investe no desenvolvimento tecnológico para facilitar a gestão de processos. Inclusive, a segunda instância conta com o programa de inteligência artificial Radar⁴³ associado inicialmente ao programa Themis que tem como funcionalidade “ler” as peças processuais e identificar automaticamente, por meio do cruzamento de informações, a existência de processos similares a algum dos precedentes qualificados (Minas Gerais, 2021a).

É possível criar um mecanismo apropriado que possibilite, a partir do ajuizamento da ação, etapa inicial de um processo, que se detecte a possibilidade de vinculação do processo a um dos inúmeros precedentes judiciais.

Assim, uma triagem bem feita e minuciosa, por profissional adequadamente treinado, auxiliado por inteligência artificial, em muito pode contribuir com a celeridade do andamento processual, pois será capaz de indicar ao magistrado a ocorrência de forma rápida e eficiente de demandas massificadas, predatórias e eventual repetitividade ou similaridade com alguns dos precedentes afetados ou julgados, inclusive permitindo o julgamento em bloco.

A meta é utilizar um banco de dados alinhado às necessidades do Juizado Especial e que contenha dispositivos para detectar processos com temas repetitivos e os principais precedentes dos Tribunais Superiores, Jurisprudência sedimentada do

⁴³ “A ferramenta Radar, que tem como objetivo realizar pesquisas nos documentos de processos eletrônicos em tramitação no TJMG, conjugando textos puros dos documentos eletrônicos com os dados estruturados dos processos (filtros), como classe, assunto, parte, advogado, comarca, magistrado, data de distribuição e julgamento. (...) o programa também é capaz de fazer buscas por processos similares, possibilitando a localização de precedentes e o julgamento de processos em bloco, além da vinculação automática de ações e recursos a temas de precedentes qualificados do STF, do STJ e do TJMG. Tem ainda a capacidade de analisar e indicar automaticamente a existência de prevenção” (Minas Gerais, 2021a).

TJMG, acórdãos também sedimentados da Turma Recursal, bem como as decisões em IAC e IRDR dos Tribunais Superiores e do TJMG.

Para isso, será necessária a implantação de inteligência artificial (IA)⁴⁴ que esteja em conformidade com a lei e a ética, aliada a um modelo protótipo de certidão de triagem capaz de delimitar a exata controvérsia constante na petição inicial e sua identidade com algum dos precedentes qualificados. Além disso, o treinamento da equipe é fundamental para que se alcance os objetivos almejados.

A necessidade de se implementar um fluxo de trabalho que permita ao magistrado de primeiro grau ter acesso a uma base de informações para que possa agilizar o processo decisório já foi identificado pelo Tribunal de Justiça que pretende ampliar a inteligência artificial Radar também para o PJe em primeiro grau.

Desta forma, passa-se a apresentar o que se planejou quanto à equipe envolvida com a criação, implantação e acompanhamento do design proposto.

4.1.1 Treinamento e Fluxo de Trabalho

Importante considerar que as mudanças propostas têm como objetivo principal trazer aos usuários um sistema confortável, de fácil manuseio, funcional, didático e que seja capaz de se tornar um aliado na rápida identificação e avaliação da semelhança de um dos precedentes ao caso concreto.

Os profissionais diretamente envolvidos devem ser capazes de identificar os fundamentos determinantes (*ratio decidendi*) e o *obiter dictum* (sem eficácia vinculante) para associar, durante a triagem, o processo ao precedente adequado e, assim, facilitar o trabalho do magistrado.

Ainda, relevante que o magistrado e assessores tenham indubitável *expertise* quanto as hipóteses em que o caso apreciado é similar ao precedente ou se trata de fundamento distinto ou mesmo de superação do precedente.

Não restam dúvidas que depois de implantada a funcionalidade, os servidores e magistrados necessitam receber treinamento adequado para utilizarem todas as possibilidades de manuseio da ferramenta.

⁴⁴ A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2023) conceitua inteligência artificial como “a capacidade das máquinas de pensar como seres humanos. Ou seja, aprender, perceber e decidir quais caminhos seguir, de forma racional, diante de determinadas situações”.

O fluxo de trabalho deve inicialmente considerar três aspectos essenciais para a implementação das mudanças propostas. A primeira delas, é conscientizar e preparar as pessoas envolvidas sobre a importância e a participação na mudança, demonstrar os benefícios que o design pode oferecer, principalmente, simplificação e celeridade nos serviços prestados pelos servidores.

Um segundo ponto refere-se à etapa de sugestão do novo fluxo de trabalho associado a métodos mais dinâmicos e eficazes de pesquisa e visualização dos julgados. Também, é preciso mapear os processos nos quais serão aplicados os contornos do design para a verificação de seus efeitos e resultados, antes da implementação do sistema, uma vez que devem garantir a efetiva melhoria na prestação dos serviços.

Identificado o problema e coletadas informações (com os envolvidos), será o momento de definir estratégias para a conquista dos objetivos almejados, momento em que devem ser traçadas as metas, as rotinas a serem empregadas e os indicadores que serão utilizados para averiguar se as metas estipuladas foram alcançadas.

É possível ao servidor que, na etapa de conferência da inicial e dos documentos anexados pela parte, faça constar, na certidão de triagem, a existência de algum dos precedentes qualificados relacionados à pretensão trazida em juízo, conforme sugestão seguinte:

Modelo 2 – Precedentes qualificados na certidão de triagem

Justiça de Primeira Instância
Comarca de CONTAGEM/___ª Unidade Jurisdicional - JESP - ___º JD Contagem
Documento padronizado no SEI nº _____

MODELO DE CERTIDÃO DE TRIAGEM

PROCESSO Nº:

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL

ASSUNTO: [_____]

NOME DA PARTE, CPF/CNPJ:

Certifico que:

- 1- () A classe processual e a vinculação dos assuntos estão corretos;
- 2 - () As partes estão devidamente cadastradas;
- 3- () Houve o lançamento do pedido de justiça gratuita;
- 4- () Há pedido de sigilo de justiça;
- 5 - () Há pedido liminar ou antecipação de tutela;
- 6 - () Há pedido de prioridade na tramitação processual;
- 7 - () A causa de pedir não está clara e bem fundamentada
- 8- () O valor da causa não observa a lei dos Juizados Especiais
- 9 - () O valor observa os limites do Jesp, mas é elevado e desarrazoado em relação à causa de pedir;
- 10- () A parte autora está regularmente representada por advogado.
- 11 – () A procuração é genérica e possui campos em branco;
- 12 – () A procuração não foi assinada digitalmente
- 13 – () A procuração possui data de outorga muito anterior ao ajuizamento
- 14 – () Existem outras ações com a mesma classe, assunto e que reproduz questão de direito muito semelhante(s) proposta pelo mesmo advogado
- 15 – () Existe processo que tramita no **PJE/SISCOM** envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir - Processo de nº _____
- 16- () Não houve juntada de comprovante de endereço pela parte autora, OU: () O comprovante de endereço juntado pela parte autora não apresenta data, não sendo possível identificar se o documento é atual; () O comprovante de endereço juntado pela parte autora é desatualizado, referente ao mês de: ___ () O comprovante está em nome de terceiros; () O autor reside em outra comarca.
- 17 - () Não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial: _____
- 18 – () Há afetação da questão nos tribunais superiores (STJ/STF) Nº Tema/processo: _____
- 18.1 - () Há determinação de sobrestamento.
- 19- () Há afetação da questão no TJMG – Nº Tema/processo: _____
- 19.1 – () Há determinação de sobrestamento?
- 20- () Trata-se de Cumprimento de Sentença de processo originário de outro sistema. - Processo nº _____

CONTAGEM, data da assinatura eletrônica.

Nome do Servidor

Depois de identificada a similaridade entre o processo triado e algum dos precedentes qualificados ou outras ações existentes, os autos deveriam seguir conclusos para apreciação do magistrado quanto às providências seguintes, inclusive de continuidade ou suspensão do procedimento, até firmada tese pelos tribunais superiores ou em uniformização de jurisprudência da Turma Recursal.

Aceita-se como hipótese que, se instalado o fluxo de trabalho de triagem eficiente, muitos atos processuais seriam evitados, dentre eles, a tutela de urgência poderia ser apreciada com maior segurança e, ainda, o processo, se aplicável, seria liminarmente sentenciado, se infrutífera a autocomposição.

A terceira fase é a de implementação, em que se verifica na prática se, e como, o sistema atingiu seu objetivo, buscando “compreender as diferenças entre o que foi formulado e o que foi executado e o papel que os diferentes agentes tiveram nesse processo de transformação das políticas públicas” (Lotta, 2019, p. 324). É o momento de revisão e monitoramento constante dos resultados. Nessa fase será importante avaliar se os resultados esperados estão de acordo com o planejado.

A pesquisa, mediante entrevistas direcionadas aos colaboradores responsáveis pela atermção e distribuição; servidores de uma das secretarias e do juiz coordenador, devem permanecer restritos ao coordenador do juizado e demais integrantes da comissão de implantação, com a finalidade de se avaliar se as modificações foram capazes de trazer os resultados esperados.

4.1.2 Formação de Banco de Dados

Primeiramente importa pontuar que a sociedade moderna, cada vez mais se utiliza da tecnologia. A maior parte das profissões de alguma forma incluiu a tecnologia no processo produtivo ou intelectual.

Cada vez mais os documentos têm se tornado digitais. O maior exemplo no Judiciário brasileiro é o PJe, que demanda cada vez mais sua integração com novas formas de trabalho para que seja possível alcançar os objetivos almejados.

A formação de um banco de dados robusto, confiável, de fácil consulta e constantemente atualizado é imprescindível para a correta implementação do design. É preciso que a extração e tratamento de dados disponibilizem informações em linguagem apropriada, simples, rápida, de fácil entendimento e aplicação.

A inteligência artificial deve ter acesso a todos os processos ativos no PJe, dentro do Juizado Especial, para que busque, por meio de um conjunto de palavras específicas e o cruzamento de dados, identificar automaticamente os processos assemelhados entre si e/ou a determinado precedente.

Para isso, é preciso que uma equipe multidisciplinar de especialistas revise determinada amostra de processos e avalie se a inteligência artificial atingiu o objetivo, qual seja, se está apta a reconhecer as semelhanças do processo frente a outros e aos precedentes judiciais. Caso necessário, devem ser realizados ajustes para melhoria do desempenho da inteligência artificial.

Nessa nova dinâmica é imprescindível que a base de dados seja acompanhada, bem alimentada, atualizada continuamente, a cada novo precedente sobrestado ou julgado, e capaz de gerar ao usuário todo o arsenal de informações provenientes dos tribunais superiores e das Turmas Recursais, apontando com clareza as mudanças ocorridas na jurisprudência, as teses firmadas, a *ratio decidendi* e os fatos que foram a base para a tomada de decisão.

Lado outro, tal base de dados, apesar de altamente eficiente, deve demandar os menores recursos possíveis, cabendo aos profissionais de informática do Tribunal de Justiça alinharem a necessidade do usuário com os interesses financeiros do Tribunal de Justiça.

A inteligência artificial Radar pode ser incrementada, uma vez que possui uma base de pesquisa de busca por palavras. Pode também ser associada pesquisa por tema, em sistema integrado, alimentado automaticamente pelo PJe ou outros sistemas que compõem a base de dados do TJMG ou do CNJ, se existir. O acesso ao sistema, dependerá do cadastramento do usuário, mediante login e senha, no sistema PJe ou outro sistema a ser escolhido pelo TJMG.

Apesar de ainda demandar aperfeiçoamentos, não há dúvidas que o sistema Radar contribuirá para a maior publicidade dos precedentes e com a melhor prestação jurisdicional, além de otimizar o trabalho prestado pelas varas judiciais.

Ainda há a possibilidade de utilização do Banco Nacional de Precedentes (BNP) do Conselho Nacional de Justiça, em adequação, que, da mesma forma, pretende vincular processo similar a precedente qualificado, além de gerar a possibilidade de elaboração de relatórios gerenciais.

Uma equipe multidisciplinar deverá avaliar qual a melhor forma de os dados ficarem disponibilizados ao usuário, assim como a melhor identidade funcional e visual para o cruzamento e aplicabilidade dos dados coletados.

4.2 Sujeitos Envolvidos e a criação de um Comitê de Implantação e Acompanhamento

O TJMG, por meio da Resolução nº 969/2021, alterada pela Resolução nº 1.017/2022, dispõe sobre os Comitês de Assessoramento à Presidência, estabelece a estrutura e o funcionamento das unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculadas ou subordinadas à Presidência, estabelece, em seu art. 2º, a estrutura organizacional dos órgãos diretamente vinculados à Presidência, razão pela qual imprescindível a participação de alguns órgãos do Tribunal de Justiça para a correta implantação da proposta.

No caso em questão, seria importante, depois de minuciosamente identificado o problema com os colaboradores do Juizado Especial, a participação da Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária (SEPAD), por meio do Centro de Padronização da Prestação Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC), do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais do TJMG, da gerência de informática e representante da turma de uniformização de Jurisprudência dos juizados especiais.

O comitê pode interagir com os principais envolvidos, por meio de reuniões presenciais ou on-line, com o fim de traçar estratégias que devem ser compiladas em um relatório que demonstre as vantagens, desvantagens, custos, facilidade no tratamento e alimentação da base de dados, benefícios, forma mais facilitada de pesquisa, dentre outros. Importante, também, ser avaliada a potencialidade do sistema a ser implementado, assim como eventuais dificuldades operacionais que podem interferir na utilização do banco de dados.

Na sequência, depois de criado o primeiro modelo-teste, inclusive com o desenvolvimento de todos os passos necessários para o aprendizado da inteligência artificial, seria o momento de implantar o fluxo de trabalho sugerido, corrigidas as falhas, realizados novos testes até que o sistema atenda as expectativas e desejos dos usuários e seja realmente viável para implementação.

Tal relatório, depois de vencida a avaliação e a apuração dos resultados, deve ser apresentado à presidência do TJMG, para aprovação e disponibilização dos recursos necessários (humano e financeiro) para a implementação do projeto.

Importante ressaltar que o objetivo é continuar a utilizar os especialistas do Tribunal de Justiça para criar soluções para aperfeiçoamento e atualizações do sistema Radar ou outro que seja compatível com o sistema PJe.

Conforme mencionado anteriormente, necessário que os profissionais diretamente envolvidos recebam o treinamento adequado para que possam utilizar da melhor forma possível a funcionalidade em prol do célere andamento processual.

4.3 Acompanhamento e Resultados preliminares e divulgação

Os resultados poderão ser colhidos pelo setor responsável pela criação ou adaptação do sistema e divulgados diariamente ao comitê de implantação e acompanhamento na fase inicial, mediante testes, para correção de eventuais problemas, pelo período de três meses. Se todas as dificuldades forem superadas, a divulgação pode se dar de forma semanal, passando, posteriormente, para um relatório mensal até sanadas eventuais falhas.

Nessa fase de acompanhamento, ouvir os usuários, entendendo suas dificuldades, expectativas e sugestões é primordial para que sejam pensadas soluções práticas e econômicas.

4.4 Avaliação da criação de novos fluxos e nova divulgação

A avaliação do design de gestão objetiva “compreender os diferentes instrumentos de avaliação utilizados, os resultados alcançados em suas várias dimensões (eficiência, eficácia, efetividade⁴⁵ etc.), os atores envolvidos na avaliação, mecanismos de feedback etc.” (Lotta, 2019, p. 13).

Pretende-se que os relatórios sejam capazes de demonstrar a eficiência do sistema em relação à busca dos precedentes, o tempo gasto com a pesquisa, a facilidade e a simplicidade do operador em realizá-la.

⁴⁵ Para Faria (2021, p. 05) efetividade processual é a “real produção de resultados normativos na realidade das partes, proporcionando, em tempo razoável, a adequada e suficiente tutela dos bens jurídicos cuja proteção é deduzida em juízo”.

Os principais indicadores que podem ser utilizados são o tempo de tramitação do processo e a redução do tempo gasto para identificação de demandas repetitivas ou que o processo se assemelha a um tema afetado ou julgado.

A avaliação nessa etapa pode ocorrer no primeiro mês de implantação, mediante pesquisa com os usuários do sistema, que podem sugerir alterações e manifestar-se sobre a efetiva facilidade e economia de tempo para realizar o serviço de triagem.

Vencida todas as etapas anteriores e aprovado o sistema, a divulgação da nova ferramenta pode ocorrer por meio do site do TJMG e, se for o caso, disponibilizado via PJe.

É preciso, mais uma vez, ressaltar que os colaboradores da atermção e da secretaria devem ser treinados para conhecer as funcionalidades do sistema e assim possibilitar que, a partir da triagem, eventuais processos similares aos precedentes qualificados possam ser devidamente identificados e criado o fluxo próprio, a depender da decisão proferida em cada precedente.

A utilização de novas tecnologias no Judiciário mineiro, conforme mencionado anteriormente, é uma realidade que deve ser aproveitada em benefício de servidores, magistrados e de toda comunidade jurídica.

5 CONCLUSÃO

A tendência trazida pelos precedentes vinculantes do CPC é a de que cada vez mais a tecnologia auxilie para uma prestação judicial mais célere, com decisões mais uniformes.

Para tanto, a pretensão é criar um design de sistemas de gestão de processos para o Juizado Especial de Contagem que seja moderno, prático, econômico e capaz de auxiliar magistrados e servidores a reduzirem o tempo de tramitação de processos, em que se faz necessária a aplicação de precedentes qualificados.

A proposta é necessária, adequada e útil porque, na instância judiciária onde se propõe a sua implantação, verificou-se que a taxa de congestionamento é ainda elevada e a criação de sistema dotado da funcionalidade que se propõe criar ao final da pesquisa contribuirá para a redução do acervo existente.

A ferramenta poderá trazer maior agilidade na gestão de processos, pois esses poderão ser separados por tema a partir da triagem, identificando-se o(s) processo(s) com temas repetitivos ou similares a um dos precedentes sobrestados ou julgados, o que facilitaria definir-se de fluxos de trabalho e prazos comuns, uma vez que “a repetição facilita a resolução de casos similares e a necessidade de se dar pronta solução ao processo reclama a previsão de procedimento mais singelo” (Haddad; Pedrosa, 2019, p. 31).

Da mesma forma, nos casos em que seja possível aplicar a distinção e se a demanda for considerável, também podem ser criados prazos e fluxos similares, valorizando a celeridade e isonomia.

Ainda, o processo que dispensar a fase instrutória e se contrariar o enunciado de súmula do STF ou do STJ; acórdão proferido pelo STF ou pelo STJ em julgamento de recursos repetitivos; enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local e mesmo no caso de decadência ou de prescrição, o juiz, independente de citação, poderá julgar liminarmente a improcedência do pedido (art. 332 do CPC).

Tais ações, se considerados todos os processos que se encontram sobrestados ou precedentes transitados em julgado, poderiam contribuir relevantemente para a redução rápida do acervo processual.

Também foi possível confirmar a atual realidade do sistema de trabalho do Juizado Especial de Contagem, oportunidade em que foi possível compreender

melhor sua estrutura, seus integrantes e suas funções, bem como o fluxo de trabalho implementado.

Ainda, foi possível verificar que o fluxo de trabalho voltado à triagem e respectiva certidão podem ser aperfeiçoados para que possam trazer maior celeridade e melhores resultados, desde a distribuição/atermação.

Constatou-se que é totalmente possível à equipe técnica do Tribunal de Justiça, a um custo baixo, criar um banco de dados compartilhado com os tribunais superiores (STF e STJ) e o PJe que possa disponibilizar os precedentes qualificados previsto no art. 927 do CPC e a jurisprudência uniformizada das Turmas Recursais do Estado de Minas Gerais.

Apurou-se forte indício de que o design somente será efetivo se puder contar com a participação dos servidores, magistrados e demais colaboradores das unidades jurisdicionais, assim como dos representantes da SEPAD, por meio do NUGEPNAC, do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais do TJMG e da turma de uniformização de Jurisprudência dos juizados especiais.

Os profissionais do juizado especial devem estar diretamente envolvidos na construção da nova ferramenta e ser treinados para se tornarem independentes na utilização das técnicas de aplicação dos precedentes e assim contribuírem com uma prestação de serviço mais célere e eficiente.

Outra hipótese confirmada foi que para se criar, implantar e avaliar o design planejado, novos estudos e medidas serão necessários, tomadas medidas para envolver gerências e coordenações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, além dos profissionais de informática.

Assim, a resposta para a indagação inicial é positiva, pois é possível reduzir o acervo processual por meio de um design de sistema de gestão eficiente, ágil, de baixo custo e simples manuseio, conforme tratado no item quatro do presente trabalho.

Espera-se que o futuro design sugerido seja de fato implantado, aperfeiçoado e atualizado e que contribua efetivamente para reduzir tarefas e prazos que não agregam valor ao andamento processual e que possa trazer maior modernidade aos fluxos de trabalho do Juizado Especial de Contagem/MG.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, E. Gestão processual flexível, colaborativa e proporcional: cenários para implementação das novas tendências no CPC/2015. **Revista Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 76, p. 190-191, jan./jun. 2020.

AQUINO FILHO, F. P. Deliberação do STF em ações de controle concentrado de constitucionalidade. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 25 set. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-25/aquino-filho-deliberacao-stf-aco-es-controle-concentrado-constitucionalidade>. Acesso em: 27 maio 2023.

BRAGA, P. S.; DIDIER JR., F.; OLIVEIRA, R. A. **Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela**. 10. ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015. v. 2.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Brasília: Presidência da República, 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 19 ago. 2023.

BRASIL. **Código de Processo Civil e normas correlatas**. 7. ed. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>. Acesso em: 23 abril 2023.

BRASIL. **Decreto nº 2.684 de 23 de outubro de 1.875**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1875. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2684-23-outubro-1875-549772-publicacaooriginal-65290-pl.html>. Acesso em: 19 ago. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em: 19 ago. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Anteprojeto de reforma do Código de Processo Civil: Comissão de Juristas Responsável pela Elaboração de Anteprojeto de Código de Processo Civil**. Brasília: Senado Federal, 2010. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496296/000895477.pdf?sequen ce=1&isAllowed=y> Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (1. Turma). **AgInt no Recurso Especial nº 1.798.672 - RJ (2019/0050901-5)**. Relator: Min. Gurgel de Faria, 11 fev. 2020. Brasília, DF: STJ, 2020. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201900509015 &dt_publicacao=28/02/2020. Acesso em: 27 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.339.313 - RJ (2012/0059311-7) -Tema 565. S1. Relator: Min. Benedito Gonçalves, 12 jun. 2013.

Diário de Justiça Eletrônico, 21 out. 2013b. Disponível em:

<https://processo.stj.jus.br/>

repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=565&cod_tema_final=565. Acesso em: 27 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tema Repetitivo nº 655. É legal a cobrança da taxa de esgoto mesmo quando não realizado o tratamento final dos dejetos. **Diário de Justiça Eletrônico**, 21 out. 2013a. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=565&cod_tema_final=565. Acesso em: 27 maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Precedentes qualificados**: bibliografia, legislação e jurisprudência temática. 7. ed. Brasília: Senado Federal, 2021a.

Disponível em:

https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/5031/2021_05.pdf?sequence=1. Acesso em: 23 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 1.338.750**: tema 1177. Lei Federal 13.954/2019. A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares [...]. Recorrente: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina. Recorrido: Sebastiao Sadir de Azevedo. Relatora: Min. Rosa Weber. Em tramitação. s/p. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=6226803&numeroProcesso=1338750&classeProcesso=RE&numeroTema=1177>. Acesso em: 27 maio 2023.

7. Acesso em: 27 maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 646.721/Rio Grande do Sul. Direito constitucional e civil. Repercussão geral. Aplicação do artigo 1.790 do Código Civil. União estável homoafetiva. Distinção de regime sucessório entre cônjuges e companheiros. Relator: Min. Marco Aurélio. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 15 maio 2017a. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4100069>. Acesso em: 01 maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 878.694/Minas Gerais. Direito constitucional e civil. Repercussão geral. Inconstitucionalidade da distinção de regime sucessório entre cônjuges e companheiros. Relator Min. Luís Roberto Barroso. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 15 maio 2017b. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4744004>. Acesso em: 01 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023a]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2023b]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12153.htm. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2023c]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021b]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm. Acesso em: 07 out. 2023.

COELHO, N. **Gestão dos tribunais e gestão processual**. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2015. Disponível em: <https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=BJ-bgj0XeQk%3D&portalid=30>. Acesso em: 03 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Demandas repetitivas**. Brasília: CNJ, [202-]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/demandas-repetitivas/#:~:text=Demandas%20Repetitivas%20s%C3%A3o%20processos%20nos,assim%2C%20celeridade%2C%20isonomia%20e%20seguran%C3%A7a>. Acesso em: 16 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diagnóstico dos Juizados Especiais**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_LIVRO_JUIZADOS_ESPECIAIS.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Justiça em números 2023**. Brasília: CNJ, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em 30 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **O que são incidentes?** Brasília: CNJ, [2016?]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-que-sao-incidentes/>. Acesso em: 26 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Painel de consulta ao banco nacional de demandas repetitivas e súmulas obrigatórias**. Brasília: CNJ, 2023b. Disponível em:

https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/pendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shDRGraficos. Acesso em: 22 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação Nº 134**. Dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro. DJe/CNJ nº 222/2022, de 9 de setembro de 2022, p. 2-6. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4740>. Acesso em: 09 ago 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Redes de Informações sobre a litigância predatória**. Brasília: CNJ, 2023c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/litigancia-predatoria/#:~:text=O%20fen%C3%B4meno%20da%20litig%C3%A2ncia%20predat%C3%B3ria,de%20abusividade%20e%20fraude>. Acesso em: 08 set. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 444, de 25 de fevereiro de 2022**. Institui o Banco Nacional de Precedentes (BNP) para consulta e divulgação por órgãos e pelo público em geral de precedentes judiciais, com ênfase nos pronunciamentos judiciais listados no art. 927 do Código de Processo Civil em todas as suas fases processuais. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18294520220314622f89992c0cf.pdf>. Acesso em: 22 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Sistema de precedentes garante segurança jurídica e de agosto de decisões ágeis**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-de-precedentes-garante-seguranca-juridica-e-decisoes-ageis/>. Acesso em: 19 ago. 2023.

DIDIER, F. Conceitos Fundamentais do sistema brasileiro de precedentes obrigatórios. *In*: SEMINÁRIO SISTEMA BRASILEIRO DE PRECEDENTES – DESAFIOS DE SUA APLICAÇÃO. Belo horizonte: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 19 jul. 2023. (1 vídeo 191 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Dwlim-0-orl&t=18s>. Acesso em: 07 ago. 2023.

FALECK, D. **Desenho de sistemas de disputas**: criação de arranjos procedimentais consensuais adequados e contextualização para gerenciamento e resolução de controvérsias. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-19112020-141113/publico/7939987_Tese_Original.pdf. Acesso em: 03 jun. 2023.

FARIA, J. C. Precedentes: desafios na aplicação. *In*: SEMINÁRIO SISTEMA BRASILEIRO DE PRECEDENTES – DESAFIOS DE SUA APLICAÇÃO. Belo horizonte: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 19 jul. 2023. (1 vídeo 191 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Dwlim-0-orl&t=18s>. Acesso em: 07 ago. 2023.

FARIA, R. M. **O sistema de precedentes qualificados como técnica adequada de gestão processual do contexto do fenômeno da explosão de litigiosidade**. Belo Horizonte: EJEF/TJMG, 30 mar. 2021. Disponível em:

<https://bd.tjmg.jus.br/server/api/core/bitstreams/d0025016-d0e7-4167-b820-ad0fa1911c7e/contente>. Acesso em: 15 set. 2023.

FUX, L. **Precedentes qualificados**: bibliografia, legislação e jurisprudência temática. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2021. *E-Book*.

FUX, L., MENDES, A. G., FUX, R. Sistema Brasileiro de precedentes: principais características e desafios. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 3, p. 221 a 237, set./dez. 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/download/70539/43616>. Acesso em: 20 maio 2023.

GLEZER, R. *Ratio decidendi*. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. In: CAMPILONGO, C. F.; GONZAGA, A. A.; FREIRE, A. L. (coord.). **Tomo**: teoria geral e filosofia do direito. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopedia.juridica.pucsp.br/verbete/94/edicao-1/ratio-decidendi>. Acesso em: 27 maio 2023.

GONÇALVES, G. F. Os juízes e a aplicação dos precedentes. In: SEMINÁRIO SISTEMA BRASILEIRO DE PRECEDENTES – DESAFIOS DE SUA APLICAÇÃO. Belo Horizonte: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 19 jul. 2023. (1 vídeo 191 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Dwlim-0-orl&t=18s>. Acesso em: 07 ago. 2023.

HADDAD, C. H. B.; PEDROSA, L. A. C. **Manual de administração judicial**: enfoque prático: volume 2. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019.

HADDAD, C. H., PEDROSA, L. A. **Manual de administração judicial**: enfoque conceitual: volume 1. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2017.

HERMANN, R. T. **O tratamento das demandas de massa nos Juizados Especiais Cíveis**. 2010. Dissertação (Mestrado Direito) - Faculdade Getúlio Vargas, Porto Alegre, 2010. (Coleção Administração Judiciária, X). Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/33063/Volume%20X%20-%20tratamento_demandas_hermann.pdf. Acesso em: 12 jun. 2023.

LOTTA, G. (org.). **Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, 2019. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4162/1/Livro_Teorias%20e%20An%c3%a1lises%20sobre%20Implementa%c3%a7%c3%a3o%20de%20Pol%c3%adticas%20P%c3%ablicas%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 01 nov. 2022.

MEDINA, J. M. **Novo Código de Processo Civil comentado**: com remissões e notas comparativas ao CPC/1973. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Assessoria de Comunicação Institucional – Ascom. **TJMG é destaque em projeto do STF e STJ**. Belo Horizonte: TJMG, 2021a. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-e-destaque-em-projeto-do-stf-e-stj.htm>. Acesso em: 08 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais. **Nota técnica CIJMG nº 1/2022**: litigância predatória. Belo Horizonte: TJMG,

15 jun. 2022. Disponível em:
<https://bd.tjmg.jus.br/server/api/core/bitstreams/f4917550-0128-40f8-8da6-8851f8ce049a/content>. Acesso em: 08 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais. **Nota técnica CIJMG nº 07/2023**: efeito vinculante dos precedentes qualificados sobre a atividade atípica administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: TJMG, 24 maio 2023e. Disponível em:
<https://www.tjmg.jus.br/data/files/5C/A5/5F/C0/42278810A79A13882D28CCA8/NOTA%20TECNICA%2007.pdf>. Acesso em: 08 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Estatísticas da 1ª instância**. Belo Horizonte: TJMG, 2023a. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/tj-em-numeros/painel-atuacao-tjmg.htm>. Acesso em 03 abr. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Identidade organizacional o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: TJMG, 2023d. Disponível em:
https://www.tjmg.jus.br/data/files/47/D0/38/84/A7E1B6101BE62BA6A04E08A8/Missa_%20Visao%20e%20Valores.pdf. Acesso 05 maio 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Instruções Padrão de Trabalho (IPT) do TJMG**. Belo Horizonte: TJMG, 2023c. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/gestao-de-primeira/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Juizados Especiais Cíveis**. Belo Horizonte: TJMG, 2023d. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/gestao-de-primeira/juizados-especiais-civeis/#.ZF_Xh3bMLcc. Acesso em: 23 abr. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Portaria Conjunta nº 1373/PR/2022**. Institui o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: TJMG, 2022a. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc13732022.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Provimento 355 de 18 de abril de 2018**. Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços Judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: TJMG, 2018. Disponível em:
<https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpr03552018.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Resolução nº 1017/2022**. Altera as Resoluções da Corte Superior nº 522, de 8 de janeiro de 2007, que "Revoga as Resoluções nº 424/2003 [...]". Belo Horizonte: TJMG, 2022b. Disponível em:
<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re10172022.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Resolução nº 639, de 24 de junho de 2010**. Dispõe sobre a criação, a composição, o funcionamento e o respectivo procedimento

da Turma de Uniformização instituída pela Lei federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009. Belo Horizonte: TJMG, 2010. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re06392010.PDF>. Acesso em: 30 mar. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Resolução nº 929 de 12 de julho de 2021**. Dispõe sobre os Comitês de Assessoramento à Presidência, estabelece a estrutura e o funcionamento das unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculadas ou subordinadas à Presidência e dá outras providências. Belo Horizonte: TJMG, 2021b. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re09692021.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **SIJUD: Sistema de Informações Estratégicas do Judiciário**. Belo Horizonte: TJMG, 2023b. Disponível em: <http://sijud.tjmg.jus.br/tjmsjdint/>. Acesso em 30 mar. 2023.

MOTTA, L. E. P.; RUEDIGER, M. A.; RICCIO, V. O Acesso à Justiça Como Objeto de Política Pública: o caso da defensoria pública do Rio de Janeiro. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 01-13, 2006.

NEVES, D. A. **Manual de Direito Processual Civil**: volume único. 10. ed. rev. ampl. atual. Salvador: Jus Podivm, 2018.

NUNES, D. **Contribuições para o aperfeiçoamento da formação de precedentes**: estratégias para aprimoramento na enunciação da tese. Belo horizonte: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 08 ago. 2023. (1 vídeo 138 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wKgcDhXxC3U&t=3076s>. Acesso em: 07 ago. 2023.

NUNES, D.; BAHIA, A. M. F. Precedentes no CPC-2015: por uma compreensão constitucionalmente adequada do seu uso no Brasil. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 57, p. 17-52, jul./set. 2015.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Inteligência Artificial: o que é e como funciona. **PUC on-line**, Porto Alegre, 5 jul. 2023. Disponível em: <https://online.pucrs.br/blog/inteligencia-artificial>. Acesso em: 15 set. 2023.

RAPOSO, J. V. *et al.* Gestão processual: experiência de serviço num mega-juízo. **Revista Julgar**, Coimbra, n. 20, p. 98-126, 2013.

ROL de enunciados e repertório de boas práticas processuais do Fórum Permanente de Processualistas. *In*: FORUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIL. 12., 2023, Brasília. Disponível em: https://www.academia.edu/99186969/Rol_de_enunciados_e_repert%C3%B3rio_de_boas_pr%C3%A1ticas_processuais_do_F%C3%B3rum_Permanente_de_Processualistas_FPFC_Bras%C3%ADlia_2023. Acesso em: 01 ago. 2023.

SAID FILHO, F. F. A teoria da separação de poderes no Brasil: por uma necessária (re)leitura a partir do Poder Judiciário. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 20, n. 2, p. 213-225, maio/agosto, 2020.

SILVA, L. A. **O modelo de julgamento de casos repetitivos como técnica de gestão de processos**: a fixação da tese jurídica e a eventual formação de precedentes. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2019b. Disponível em: https://repositorio.ufes.br/bitstream/10/11323/1/tese_13460_dissertacao_-_larissa_-_versao_final_p_zaneti.pdf. Acesso em: 31 jul. 2023.

SILVA, P. E. Por um acesso qualitativo à justiça: o perfil da litigância nos juizados especiais cíveis. **Revista da Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 75, p. 443-466, jul./dez. 2019a. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/2037>. Acesso em: 11 jun. 2023.

SOUSA, A. A. **O tradicional sistema processual brasileiro e a revolução dos precedentes judiciais no CPC/2015**. Belo Horizonte: RKL Advocacia, 2016. Disponível em: <https://rkladvocacia.com/o-tradicional-sistema-processual-brasileiro-e-revolucao-dos-precedentes-judiciais-no-cpc2015/>. Acesso em: 19 ago 2023.

TARUFFO, M. Precedente e Jurisprudência. Revista de Processo: **Revista de Processo**, São Paulo, v. 36, n. 199, p. 139-155, set. 2011.

THEODORO JÚNIOR., H.; ANDRADE, E. **Precedentes no processo brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

VIEIRA, M. S. A missão estratégica do Poder Judiciário e os precedentes qualificados. **Revista Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 4, n. 4, p. 619-640, 2022.

VILELA, J. A. A tecnologia e as ferramentas virtuais a serviço da otimização do sistema de precedentes qualificados. **Revista Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 4, n. 4, p. 641-654, 2022.